

EMENTÁRIO DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES NORMATIVOS.

2007

ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. Para haver caracterização do abandono de emprego, necessário faz-se a comprovação do elemento objetivo, consistente no afastamento do serviço e também do elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do empregado de romper o vínculo empregatício, não mais retornando ao emprego. Se comprovados tais elementos, presume-se o rompimento do liame empregatício. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO Nº. 6553/07.6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 28/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00821-2005-015-05-00-0-RO.

ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ELEMENTO OBJETIVO. A jurisprudência tem fixado o prazo de trinta dias para a configuração do elemento objetivo caracterizador do abandono de emprego, conforme se infere da Súmula nº. 32 do C. TST, sendo que o referido lapso pode ser reduzido em caso de prova robusta da intenção inequívoca do Obreiro de romper o vínculo (elemento subjetivo). **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº. 1154/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 13/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º00230-2006-019-05-00-0-RO.

ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. Em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, a prova do abandono deve ser contundente, sendo imprescindível a caracterização do ânimo do obreiro em abandonar o serviço. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 1ª TURMA. N. 9376/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N Nº. 00610-2005-461-05-00-1-RO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. O espectro de direitos ou interesses passíveis de defesa por meio da ação civil pública não está limitado pela expressão constante do texto legal, sendo a melhor interpretação aquela que abrange não são os interesses difusos e coletivos, mas também os individuais homogêneos. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 24230/06. REPUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 15/05/2007. PROCESSO N. RO 00065-2005-023-05-00-4.

AÇÃO COM SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA EM DATA ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência material ampliada da Justiça do Trabalho só alcançou as ações anteriormente aforadas perante a justiça comum pendentes de julgamento do mérito. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.732/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 01803 2006 036 05 00 8.

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DURANTE TRÊS DIAS. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS E VEDAÇÃO DA SURPRESA FISCAL. A publicação de editais, nos moldes do que estabelece o art. 605 do diploma consolidado, deve necessariamente **preceder** ao recolhimento da contribuição sindical porque, além de constituir forma de notificação do lançamento do crédito tributário, deve atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, vedando, assim, a surpresa fiscal. Desse modo, mantém-se a sentença recorrida que extinguiu sem resolução do mérito a ação, em face da inobservância do requisito acima mencionado. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº. 7.208/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 22/03/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 03/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00571-2006-196-05-00-2RO.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. TERMO INICIAL. REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL. Observada a regra de transição estabelecida no art. 2028 do código civil, é de 03 anos o prazo para ajuizamento da ação de indenização que vise reparação por danos materiais decorrentes da relação de emprego, tendo por termo inicial a data da entrada em vigor do referido código, qual seja 11 de janeiro de 2003. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO Nº. 11302/07.1ª. TURMA. UNANIMEMENTE. PUBLICADO NO D.O. EM 14/05/2007. RECURSO

ORDINÁRIO Nº. 01357-2006-034-05-00-9-RO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. Se os elementos contidos nos autos não demonstram nenhuma atitude do empregador que ofenda a honra e integridade do obreiro, não há que se falar em indenização por dano moral. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** ACÓRDÃO Nº. 9644/07. 6ª. TURMA. TRT 5ª REGIÃO. PUBLICADO EM: 25/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº.: 00462-2006-008-05-00-4-RO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 168 DA CLT E NA NR 07 DA PORTARIA Nº. 3.214/78. Reputa-se injustificada a recusa da empresa em apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's – ao Fiscal do Trabalho, sob a alegação de que eles estavam sob a guarda do médico da empresa que já havia deixado o serviço no momento da inspeção, tendo em vista que o art. 168 da CLT e a NR 07 da Portaria nº. 3.214/78 estabelecem que os atestados devem permanecer no local de trabalho, à disposição das autoridades competentes. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º13.393/07. TRT 5ª REGIÃO. UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 31/05/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 19/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01079-2005-003-05-00-0RO.

AÇÃO DECLARATÓRIA. A ação declaratória tem por finalidade a declaração de existência ou inexistência de relação jurídica de direito material. Não deve ser utilizada como meio de obter a desconstituição de sentença proferida em processo trabalhista diverso, com trânsito em julgado, fim somente alcançável através de ação rescisória ou em embargos à execução, se nula ou inexistente a citação do réu para o processo de conhecimento. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 4.211/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 14-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00184-2006-581-05-00-0-RO.

AÇÃO MONITÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a ação monitória foi ajuizada visando a cobrança de parcelas decorrentes de suposto vínculo empregatício existente entre as partes litigantes, não há que se falar em incompetência material desta Especializada. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº. 1182/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00968-2005-251-05-00-0-RO.

AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO ILEGAL DO ESTATUTO DO SINDICATO RECLAMADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º45/04. A discussão acerca da legalidade, ou não, da Assembléia Geral Extraordinária, que majorou o prazo do mandato dos diretores de 3 para 8 anos, com o respectivo pedido de determinação de deflagração de novas eleições, está diretamente ligado ao processo eleitoral e à representação sindical, disso decorrendo a competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide, nos moldes do que preceitua o inciso III do art. 114 da CF/88. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** AC. N.º 1802/07 (POR UNANIMIDADE). 4.ª TURMA. TRT 5ª REGIÃO. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 15/02/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º00158.2006.001.05.00.2 RO.

ACIDENTE DE TRABALHO QUE OCASIONOU A MORTE PREMATURA DO EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. É devida a indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho que culminou com a morte do ex-empregado do réu. Justamente porque restou comprovada a culpa do empregador que, além de designar o *de cujus* para tarefa perigosa após intensa jornada de trabalho, tendo em vista que estava laborando há mais de 13 horas ininterruptas, não cumpriu as normas de segurança, como por exemplo, comunicação formal de que o aparelho estava energizado e adoção de medidas que garantissem a ausência total de tensão no equipamento a ser reparado, medidas que, sem sombra de dúvida, poderiam ter evitado o sinistro que ceifou prematuramente a vida do ex-empregado, deixando desamparadas esposa e duas filhas menores. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 5.062/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 1º/03/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01266-2003-102-05-00-4RO.

ACIDENTE DE TRABALHO. DEFEITO NA MÁQUINA OPERADA PELA RECLAMANTE. QUEIMADURA E PERDA PARCIAL DOS MOVIMENTOS DA MÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Ocorrendo acidente de trabalho, a indenização devida pelo Empregador ao Empregado não prescinde da ocorrência e constatação de culpa ou dolo daquele, já que se trata de responsabilidade subjetiva que, nos termos do inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, só contempla a responsabilização objetiva no tocante ao INSS. Assim, se há prova nos autos de que a empregada sofreu acidente de trabalho porque a máquina que operava apresentou defeito no seu dispositivo de segurança, conclui-se que o equipamento não estava em perfeito estado de funcionamento, ainda que recém adquirido pela empresa, pelo que, estando caracterizada a responsabilidade do empregador, defere-se o pagamento da indenização por danos morais e materiais pleiteada no libelo. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 1197/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00145-2006-611-05-00-0-RO.

ACIDENTE DE VEÍCULO. CARACTERIZAÇÃO COMO ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAL E MATERIAL. Para que o acidente automobilístico seja caracterizado como acidente de trabalho por equiparação necessário se faz que o Obreiro esteja a serviço do empregador naquele momento. Não havendo esta prova, o empregador não está obrigado a pagar indenizações por dano moral e material decorrentes do acidente, eis que não cometeu ato antijurídico ou ilegal. **RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LÉA REIS NUNES.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 7492/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 27/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00243-2006-611-05-00-7-RO.

ACIDENTE DO TRABALHO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. A simples constatação de doença com origem possivelmente ocupacional, sem a prova do ato ou omissão ilegal (“*violar direito*”) e de seu nexos causal com aquele resultado (“*e causar dano*”), afigura-se despicienda para conduzir à responsabilidade civil do empregador, conforme o art. 7º, XXVIII, da CF. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 4.206/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 20-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00159-2005-421-05-00-3-RO.

ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. IMPUGNAÇÃO À CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova de demonstrar a incorreção no preenchimento da CAT, sob a justificativa de haver sido outra a consequência provocada pelo acidente sofrido, do qual se desfaz quando evidencia que a alta ocorreu 62 dias depois do evento, não se tratando, como diz o documento, de ferimento superficial. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 6806/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 27/03/2007. PROCESSO N. RO 00145-2006-102-05-00-8.

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE DO TRABALHADOR. REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR DESTINADO A RESSARCIR DANO MORAL/ESTÉTICO. Havendo concorrência de culpa do trabalhador na obtenção do resultado lesivo, deve o ressarcimento devido pelo empregador ser proporcionalmente reduzido. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 7861/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 23/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00596 2005 134 05 00 9 RO.

ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. VÍNCULO COM A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. POSSIBILIDADE. As doenças degenerativas não possuem relação com o trabalho, originando-se, normalmente, em decorrência da idade. Contudo, pode haver a possibilidade de ocorrer concurso de causas, atrelando-se esse desgaste natural a outro propiciado pelo trabalho realizado. Tal situação é comprovada em razão de o órgão previdenciário haver diagnosticado a doença como originada do trabalho, representativo de presunção robusta em favor do obreiro, que constitui meio idôneo de prova, somente afastado por outro de igual hierarquia. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 7942/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. PROCESSO N. RO 00853-2005-192-05-00-3.

ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. VÍNCULO COM A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. POSSIBILIDADE. As doenças degenerativas não possuem relação com o trabalho, originando-se, normalmente, em decorrência da idade. Contudo, pode haver a possibilidade de ocorrer concurso de causas, atrelando-se esse desgaste natural a outro propiciado pelo trabalho realizado. Tal situação é comprovada em razão de o órgão previdenciário haver diagnosticado a doença como originada do trabalho, representativo de presunção robusta em favor do obreiro, que constitui meio idôneo de prova, somente afastado por outro de igual hierarquia. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 7942/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. PROCESSO N. RO 00853-2005-192-05-00-3.

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR. FIXAÇÃO. Deve ser mantido o valor fixado pelo *a quo* quando, para arbitrá-lo, o julgador agiu com a devida prudência, inclusive no exame das condições sócio-econômicas do agente e da vítima, da extensão dos prejuízos e do grau de culpa do agressor, sem perder de vista as finalidades pedagógica e reparatória/compensatória da indenização **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 7.654/07. 6ª. TURMA À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 24 / 4 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00935-2005-342-05-00-8-RO.

ACORDO COLETIVO - O art. 7º, XXVI da CF/88 empresta validade aos acordos coletivos firmados entre os Sindicatos dos empregados e empresas, pelo que devem ser respeitados pelas partes e acolhidos por esta Justiça Especializada. O acordo coletivo representa a livre manifestação de vontade e visa atender interesses coletivos de uma categoria, não podendo, portanto, ser superado por interesse individual. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6446/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 21/03/2007. PROCESSO N.º. 00856-2005-038-05-00-3-RO

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. QUITAÇÃO PLENA. COISA JULGADA. Porque o acordo homologado em juízo, por força do disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT, equivale a decisão irrecorrível, somente pode ser desconstituído por meio de ação rescisória. Assim, constando do ajuste quitação plena da relação de emprego havida entre o Autor e seu empregador, envolvendo todo o período em que laborou para diversos tomadores de serviços deste, vislumbra-se a existência de coisa julgada, cujo reconhecimento importa na extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 1162/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 14/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00916-2005-027-05-00-4-RO.

ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE INDENIZAÇÃO DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não podendo exercer seu labor por ato ilícito exclusivo do empregador, o valor pago ao obreiro a título de indenização por estabilidade acidentária não tem caráter de contraprestação pelo serviço, mas sim de recompensa ao trabalhador por não ter desfrutado do seu direito, tendo, portanto, natureza indenizatória. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO N.º. 11304/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE PUBLICADO NO D. O. EM 18/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00662-2006-121-05-00-5-RO.

ACORDO NÃO CUMPRIDO. COBRANÇA DA CLÁUSULA PENAL. PRESCRIÇÃO. Em face da disciplina contida no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, o exequente dispõe de dois anos contados da data prevista para o pagamento da última parcela para cobrar a cláusula penal incidente sobre o acordo não cumprido. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 562//07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 18/01/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 30/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00364-2005-464-05-007.AP.

ACORDO. CLÁUSULA PENAL. Tratando-se o acordo judicial de decisão irrecorrível, o seu cumprimento deve obedecer aos prazos e as condições estabelecidas pelas partes, não comportando, assim, em sede de execução de acordo, parcialmente, adimplida revisar cláusula penal. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO Nº. 32792/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 05.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 09.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº. 01484-2005-015-05-00-9-AP.

ACORDO. CONCILIAÇÃO. A quitação ampla, geral e irrevogável conferida pela autora no acordo homologado por esta Justiça Especializada não alcança os pedidos referentes à ação, na qual foram postuladas indenizações por danos morais e materiais e que tramitou perante a e. 1ª Vara Cível desta Comarca porque, além de serem Juízos distintos, à época da homologação da avença, a competência para processar e julgar ações por acidente de trabalho era da Justiça Comum, à luz do que estabelecia o §2º do art. 643 da CLT. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 7.192/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 22/03/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 03/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00724-2006-022-05-00-7RO.

ACORDO. INCIDÊNCIA DO INSS – Na homologação de avença em que as partes discriminam as parcelas objeto de acordo e incluem apenas parcelas de natureza indenizatória, não caracteriza o intuito de furtarem-se ao correto recolhimento da contribuição previdenciária. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO N.º. 6919/07, 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 13/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01300-2005-621-05-01-4-RO.

ACORDO. PAGAMENTO EM JURISDIÇÃO DIVERSA DA PACTUADA. CLÁUSULA PENAL. APLICABILIDADE. Se o depósito referente ao cumprimento de acordo judicial é realizado em jurisdição diversa da pactuada, acarretando atraso na efetiva disponibilidade da quantia ao credor, aplica-se a cláusula penal prevista no termo conciliatório. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO N.º. 882/07 6ª. TURMA À UNANIMIDADE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 26 / 1 / 2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00308-2003-201-05-00-1-AP

ACORDO. QUITAÇÃO – Estando previsto no acordo que o pagamento será efetuado de determinado modo, não se pode deixar de reconhecer a quitação desde quando o devedor efetuou depósitos bancários na conta corrente do credor, nas datas apazadas. A pretensão do trabalhador de receber novamente os valores que já ingressaram em seu patrimônio não pode ser agasalhada, pois ensejaria enriquecimento sem causa. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 720/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 08/03/2007. PROCESSO N.º. 00170-2006-037-05-00-7 AP.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. A Constituição Federal em seu artigo 7.º, inciso XXVI, prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, não podendo se modificar atos juridicamente perfeitos celebrados em tais instrumentos. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO N.º. 33481/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 23.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º. 01048-2004-010-05-00-7-RO.

ADESÃO A PLANO DE AFASTAMENTO INCENTIVADO – admitindo na inicial a inexistência de coação, presumem-se atendidos os princípios da boa fé, razoabilidade, probidade e lealdade, perfazendo a opção ato jurídico perfeito e acabado. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO N.º. 6493/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007 RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00503-2006-531-05-00-0-RO.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não afronta a regra do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a sua utilização como indexador salarial que possa gerar efeitos na economia do país. Contudo, o legislador constituinte deixou, de logo, claro e indene de dúvida que o benefício do inciso XXIII do mesmo dispositivo trata de adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres e perigosas, de sorte que não pode o intérprete da norma constitucional concluir, em violação ao princípio da norma mais favorável, que o adicional deve incidir sobre o salário do empregado e não sobre a sua remuneração. Tem-se, portanto, que, no particular, foi derogada a regra inculpada no art. 192 do diploma consolidado, quando estabelece o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 8.725/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 11/04/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 24/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00745-2005-493-05-00-1RO.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. Ainda que o pedido seja para pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, para o seu deferimento é imprescindível a realização de perícia. O pagamento do adicional de periculosidade em quantia inferior ao adicional de 30%, por si só, não autoriza o deferimento da complementação, principalmente, quando negado o trabalho em condições de perigo. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO Nº. 8618/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 10/04/2007. PUBLICADO EM: 19/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº.00698-2005-191-05-00-9-RO.

ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM. INCORPORAÇÃO. O adicional de quilometragem não integra o salário em razão de sua natureza nitidamente indenizatória, pois visa apenas ressarcir o empregado pelos gastos com combustível e manutenção de seu veículo. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 1ª TURMA. N. 9342/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N 00221-2006-024-05-00-4-RO.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. De acordo com o que estabelece o §3º do art. 469 da CLT, o adicional de transferência é devido “enquanto perdurar essa situação”, evidenciando, assim, que o empregado faz jus à parcela quando se tratar de remoção meramente provisória, sendo irrelevante se ele ocupava cargo de confiança ou havia previsão contratual de transferência. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 2.246/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 05/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01316-2005-006-05-002RO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA DA ATUAL CARTA MAGNA, SEM OBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE. Tendo sido a Autora admitida no Município Demandado em momento anterior ao da vigência da atual Carta Magna, não prospera a arguição de nulidade do contrato de trabalho, suscitada pelo réu sob o fundamento de que não foram observados os requisitos de investidura em cargo público previstos no art. 37, II, daquele diploma legal. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.074/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 29/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01665-2006-561-05-00-8 RO.

ADMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR PÚBLICO. Cabe ao empregador público fazer a prova da data de admissão do empregado, pois, enquanto ente público deve manter toda documentação pertinente à contratação de qualquer servidor ou empregado. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES,** TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 6949/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 13.04.07 PROCESSO Nº 01100-2006-342-05-00-6-RO.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VALIDADE DO CONTRATO - A Emenda Constitucional 51/2006 valida os contratos de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias que na data da sua promulgação – 14.02.2006 -, estejam prestando serviços, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 9.872/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 10/05/2007. PROCESSO Nº 00966-2005-291-05-00-0 RO.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Com a criação da Emenda Constitucional nº 51/2006, os gestores locais do sistema único de saúde podem admitir agentes comunitários de saúde através de processo seletivo público, acrescentando uma nova possibilidade constitucional de exceção à exigência de realização de concurso público para ingresso em função pública. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO Nº 13070/07. 1ª TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 04/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00946-2005-291-05-00-0-RO

AGRAVO DE PETIÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Muito embora se admita a exceção de pré-executividade no processo do trabalho, em hipóteses estritas, ela é mero incidente da execução. Logo, a decisão que a rejeitou é interlocutória, não podendo ser impugnada por meio de agravo de petição. Somente após a garantia do juízo é que a matéria poderá ser apreciada, por meio da medida

processual cabível, qual seja, embargos à execução. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 6038/2007. Publicado no D.O. TRT-5 em 30/03/2007. Processo nº 0071-2004-002-05-00-0 AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. A Lei n.º 8.541/92 não excluiu os juros para efeito de cálculo do Imposto de Renda. O inciso I, §1º, do art. 46 do aludido dispositivo legal, quando se refere à exclusão dos juros, apenas menciona o seu afastamento para efeito da soma dos rendimentos, necessária à averiguação da alíquota aplicável, e não o seu total afastamento para fins de cálculo do Imposto de Renda. Assim, não existe conflito entre o disposto na Lei n.º 8.541/92 com o Decreto n.º 3.000/99 que, em seu art. 55, inciso XIV, expressamente estabelece como tributáveis os juros compensatórios ou moratórios de qualquer natureza. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA BONESS**. TRT 5ª REGIÃO AC. N.º. 1.858/07. POR UNANIMIDADE. 4.ª. TURMA. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 15/02/07. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 01666.2002.491.05.00.2 AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO – QUANTIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A condenação da empresa no pagamento de horas extras computadas a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal implica afirmar que nos dias em que a jornada foi prorrogada são devidas como extras as horas que ultrapassaram o limite de oito horas, independentemente de eventual observância do limite semanal. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 2.870/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 13-02-2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 01038-2004-006-05-00-2-AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO APÓS CIÊNCIA DO DESPACHO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração de despacho que indeferiu a liberação de valores não tem o condão de suspender o prazo recursal. O agravo de petição interposto somente após a ciência do despacho proferido no pedido de reconsideração é intempestivo. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO Nº 2996/07 - 3ª TURMA. DATA DO JULGADO: 06/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O. 14/02/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 00728-2002-491-05-00-9

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. A exigência de delimitação dos valores impugnados pela via do agravo de petição tem por principal objetivo a fixação do valor incontroverso, a fim de viabilizar o imediato prosseguimento da execução no que se refere à parcela incontroversa, estando dirigida, portanto, ao Executado. TRT 5ª REGIÃO **DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. ACÓRDÃO N.º. 11311/07 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 14/05/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 01502-2003-461-05-00-4-AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO CELEBRADO PESSOALMENTE PELO EMPREGADO. ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INEFICÁCIA DA QUITAÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADVOGADO. Reputa-se ineficaz, em relação aos honorários devidos ao advogado regularmente constituído nos autos, o acordo realizado pela empresa diretamente com o reclamante visando a desistência da execução, caso em que esta deverá prosseguir para a cobrança dos honorários devidos ao advogado prejudicado. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 14.683/07. POR MAIORIA. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 01/08/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 00497 2000 221 05 00 4.

AGRAVO DE PETIÇÃO. Conhece-se de agravo de petição quando a matéria e os valores já haviam sido apresentados e impugnados especificamente em fase de liquidação, cuja sentença aí proferida foi confirmada em embargos à execução. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 1.334/07. (POR MAIORIA). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 08-02-2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 00104-2002-461-05-00-0-AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO X ERRO MATERIAL. COISA JULGADA. Quando a discussão derredor dos cálculos de liquidação não encerra mero erro material que permita o magistrado, a qualquer tempo ou grau de jurisdição, corrigi-lo,

mesmo que de ofício, conforme lhe autoriza o art. 463, do CPC, e sim, nítida pretensão de rever a interpretação já conferida à sentença exequenda por decisão judicial já passada em caso julgado, não poderá haver modificação dos critérios de contas já anteriormente estabelecidos. Isto porque o erro material é aquele resultante de simples falhas aritméticas, a exemplo da soma, subtração ou divisão erradas, assim como a troca equivocada de algarismos. Daí por que não se podem reputar como erros materiais de cálculo, juridicamente falando, aqueles resultantes de critérios utilizados na elaboração das contas ou de interpretação do título exequendo. Tendo, desse modo, transitado em julgado decisão que já conheceu da interpretação da sentença de conhecimento, e, em consequência dela, os critérios e forma de apuração do quantum debeatum, segue-se que não é dado – nem às partes nem ao próprio Juízo da execução – proferir, sobre a matéria, novo julgamento. Vedam-lhe tal possibilidade não apenas o art. 467, do Código de Processo Civil, que conceitua a coisa julgada como também o art. 474, do mesmo Código de Ritos, que regulamenta a chamada "eficácia preclusiva da coisa julgada", pela qual "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como a rejeição do pedido". **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 7.986/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 10/04/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 29/03/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 00336-1992-008-05-00-3AP-A.

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS TRAVESTIDA DE ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. À luz do art. 463, do CPC, constituem-se erros materiais as inexatidões materiais ou erros de cálculos imediatamente perceptíveis pelo julgador, vale dizer, aqueles erros aritméticos que não exigem maiores análises e, desse modo, saltam aos olhos. Se a alegação de erro material, na verdade, é impugnação serôdia dos cálculos, correto o seu não conhecimento pelo Juízo executório. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 32.670/06; JULGADO EM 05/12/06; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 16/01/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 01178-2001-462-05-00-9 AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. ART. 897, §1º, DA CLT. O art. 897, §1º da CLT, objetiva possibilitar a imediata execução de quantia reconhecida como devida. Assim, insurgindo-se a parte contra a sentença que julgara os embargos à execução adrede opostos, a delimitação dos valores relativos à impugnação é essencial ao conhecimento do recurso, mesmo se tenham sido improcedentes suas alegações, tanto porque a execução se faz pelo valor atualizado, quanto porque, em face do princípio da dialeticidade, o recurso deve atacar a sentença prolatada e não simplesmente impugnar de novo os cálculos. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 3.690/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00373-1998-281-05-40-1 AG.

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não constitui remédio jurídico previsto em nosso ordenamento, não possuindo o condão de interromper nem mesmo suspender o transcurso do prazo para interposição do recurso cabível à espécie. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO N.º 13933/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE PUBLICADO NO D.O EM 04/06/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 00333-1996-102-05-00-3-AP

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIDO. NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NOME DA LITISCONSORTE. NULIDADE PROCESSUAL. Declara-se a nulidade do processo quando da publicação da decisão que julgou os embargos de declaração não consta o nome do litisconsorte, apenas de seu advogado e o nome do devedor principal, em manifesta violação à regra do § 1º, do art. 236, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**, TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 8.702/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 11/04/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 24/04/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 01719-2003-024-05-00-2AP.

AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de agravo de petição contra decisão que julga provados os artigos de liquidação, pois a parte pode rediscutir a matéria em sede de embargos à execução, o que caracteriza a natureza interlocutória daquela decisão **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO N.º 17283/07. 4ª TURMA. JULGADO EM 26/06/2007. PUBLICADO EM: 13/07/2007 PUBLICADO EM: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 00781-2004-201-05-01-2-AI.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 197 do Regimento Interno deste TRT e

nunca de decisões proferidas pelos órgãos colegiados. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6427/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 28/03/2007. PROCESSO N.º. 01417-2000-013-05-40-1-AG

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA EM NOME DE ADVOGADO QUE TINHA PODERES NOS AUTOS. REQUERIMENTO EXPRESSO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO: O ato judicial deve alcançar a sua finalidade. Constando da notificação da sentença publicada no Diário Oficial o número do processo, o nome das partes e de advogados constituídos nos autos, entendo válida a notificação ainda que na contestação a empresa tenha requerido que de todas as notificações constassem o nome de patrono distinto daquele que foi notificado. Isto porque, se o patrono detinha poderes nos autos, no mesmo instrumento procuratório que os demais, também ele poderia ser notificado. A exigência legal constante do § 1º do art. 236, do CPC é de que "... da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.", e tal objetivo da lei foi alcançado nos presentes autos. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO SUBSEÇÃO II DA SEDI N° 13.676/07; JULGADO EM 23/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 05/06/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N° 00911-2006-000-05-00-3 AG.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DE JORNADA. PROFESSOR. Não implica em alteração ilícita a redução da jornada de trabalho de professor de 40 para 20 horas semanais, o que somente ocorreria se a hora-aula fosse reduzida. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS**, TRT 5ª REGIÃO AC. N.º 7.579/07 POR UNANIMIDADE. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 19/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00157.2006.291.05.00.0 RO.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária do Empregado não é causa extintiva do contrato de trabalho, pelos seguintes fundamentos: 1º - os fundamentos jurídicos da aposentadoria e do vínculo empregatício são diversos; 2º - não há exigência legal de desligamento do emprego para obtenção do benefício previdenciário e 3º - a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu Capítulo VI, que cuida da rescisão do contrato de trabalho, não contempla, entre as hipóteses de dissolução do vínculo empregatício, a aposentadoria voluntária. Ressalte-se que tal entendimento encontra guarida em recentíssima decisão do STF que, por maioria, proclamou a inconstitucionalidade do §2º do art. 453 da CLT, e do TST que, curvando-se à posição da Corte Suprema, cancelou a sua Orientação Jurisprudencial nº177 da SBDI-1, que tratava da extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea do empregado. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 6ª TURMA N° 1156/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 13/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N° 00477-2005-021-05-00-1-RO.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA NÃO EXTINGUE O VÍNCULO DE EMPREGO. O trabalhador aposentado, que permanece na empresa, em caso de despedida injusta, terá direito a multa de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado, abrangendo os depósitos do FGTS anteriores e posteriores ao ato de aposentadoria. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N°. 5289/07 5ª. TURMA; JULGADO EM 27.02.2007; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 30.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N° 01013-2005-023-05-00-5 RO.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. À luz de decisão do E. STF e de cancelamento da OJ 177 da SDI 1 do C. TST, conclui-se que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do vínculo e, na hipótese, se o empregado permanece trabalhando e posteriormente é despedido faz jus à multa de 40% sobre os depósitos fundiários de todo o período. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003569/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO N° 00963-2006-033-05-00-0-RO.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria voluntária não gera a ruptura do pacto laboral, conforme entendimento pacificado pelo STF no julgamento das ADINs 1.770-4 e 1.721-3. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. ACÓRDÃO N° 14.802/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 18 /6/ 2007. RECURSO ORDINÁRIO N° 00651-2006-192-05-00-2-RO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS. ABONOS NORMATIVOS. A aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho e sim de suspensão de alguns dos seus efeitos, tais como prestação de serviço, contraprestação pecuniária, férias e outros diretamente ligados ao contrato de

trabalho. As Convenções Coletivas firmadas pela CEF contempla com o pagamento de abono único os empregados afastados por doença. Assim sendo, conclui-se que as normas coletivas não excluem os aposentados por invalidez do recebimento do referido abono, pois estes se encaixam na hipótese dos empregados afastados por doença. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 15238/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 05/06/2007. PUBLICADO EM: 14/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00123-2006-521-05-00-9-RO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURO SAÚDE. RESTABELECIMENTO. O argumento trazido pelo reclamado de que não subsistiria, para si, a obrigação de manter o custeio do plano de saúde em face da concessão da aposentadoria por invalidez à autora não prospera. A uma porque o fundamento soa irrelevante, se considerarmos o interesse aqui protegido, a saúde do trabalhador, que evidentemente se sobrepõe ao interesse particular, da empresa, visando redução de custos. A duas porque é relativa, e não absoluta, a regra segundo a qual a concessão de benefício previdenciário pelo INSS suspende a execução do contrato, pois ela somente prevalece em relação às principais obrigações dele oriundas, a exemplo de pagamento de salários e prestação de trabalho. Realmente. Não cessam, para o empregador, obrigações anexas e acessórias, ajustadas contratualmente, como é o caso do custeio do plano de saúde. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 5.873/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 08/03/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 20/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00658-2005-661-05-00-6RO.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. MULTA FUNDIÁRIA DE 40%. Por força do entendimento adotado pelo STF no julgamento das ADIN's nº1770 e 1721, a concessão de aposentadoria espontânea não provoca extinção no contrato de trabalho. Consequentemente, o trabalhador despedido sem justa causa, tem direito à incidência da multa fundiária sobre os depósitos relativos a todo o período laborado. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO N.º. 15198/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 05/06/2007. PUBLICADO EM: 14/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01107-2006-008-05-00-2-RO

ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. Os artigos de liquidação prendem-se à prova do fato novo, necessário à delimitação de um direito já reconhecido, não servindo, portanto, para inclusão no feito de direito de existência ainda não reconhecida. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 8404/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 16/04/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00573-1999-009-05-00-7-AP-A.

ASSALTO NA AGÊNCIA EM QUE TRABALHAVA A AUTORA. ACOMETIMENTO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. Compete ao empregador, nos moldes do que estabelece o inciso I do art. 157 do diploma consolidado, “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”. Ao lado das obrigações principais do contrato como a prestação dos serviços e a contraprestação salarial, existem as acessórias, estando incluídas, dentre elas, a segurança do empregado. Partindo de tais premissas, defere-se a indenização por danos morais a ex-empregada que, em decorrência de ter sido vítima de assalto na agência em que trabalhava, passou a ser portadora de estresse pós-traumático, enfermidade que poderia ter sido evitada caso o Banco tivesse implementado normas eficazes de segurança. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 10.972/07 POR MAIORIA. DATA DO JULGAMENTO 03/05/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 15/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00755-2002-008-05-00-8RO.

ASSÉDIO MORAL – O *stress* causado pelas dificuldades, pela sobrecarga de metas profissionais, e que geram ansiedade e insegurança quanto a continuidade da relação de emprego não podem ser confundidas com as conseqüências do assédio moral que solapa a identidade da pessoa, sua dignidade perante seus colegas e no seu meio profissional, onde é isolada na organização sem explicações, passando a ser ridicularizada, hostilizada e desacreditada pelo seu grupo. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 1576/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 16/03/2007. PROCESSO N.º 00095-2006-631-05-00-5 RO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Não deve ser concedida a Sindicato, quando atua na qualidade de substituto processual. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA,** TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.207/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO N.º 00229-2004-161-05-00-7-RO.

ASSOCIAÇÃO À COOPERATIVA INVÁLIDA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Em que pese o disposto no parágrafo único do artigo 442 da CLT, há relação de emprego quando verificados os elementos que a caracterizam. O referido dispositivo não pode ser usado para mascarar verdadeiras relações de emprego, especialmente a luz dos princípios que norteiam o Direito do Trabalho. **RELATOR DESEMBARGADOR JEFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 8671/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 10/04/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 20/04/2007. PROCESSO N.º. 00339-2005-029-05-00-3-RO.

ASTREINTE. CABIMENTO NAS OBRIGAÇÕES DE FAZER. *Astreinte* é a condenação pecuniária, proferida à razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer outra unidade de tempo, conforme as circunstâncias) e destinada a obter, do devedor, o cumprimento de obrigação de **fazer** ou de **não fazer**, exclusivamente, à luz da regra contida no art. 461, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a obrigação de efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS e ao INSS é de **dar** e não de fazer. Apelo a que se dá provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa pecuniária imposta pelo julgador. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 3.181/07 (UNANIMIDADE). DATA DO JULGAMENTO 08/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 06/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00771-2006-033-05-00-4RO.

ASTREINTE. FIXAÇÃO – Não é pertinente a fixação de *astreintes*, em decorrência da não realização dos depósitos fundiários. Trata-se de sanção pecuniária compulsória, decretada pelo juiz, para constranger o devedor recalcitrante a cumprir sua obrigação. Somente se justifica a imposição de *astreintes* nas obrigações de fazer ou não fazer infungíveis. No caso dos depósitos fundiários, não se trata de obrigação infungível, e a imposição de cumprimento da obrigação pode ser determinada, considerando-se os meios processuais executivos. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA,** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 1570/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 23/03/2007. PROCESSO N.º 00259-2004-492-05-00-6 AP.

ATO ORDINATÓRIO – Os atos de mero expediente independem de despacho, nos termos do §4º, do art.162, do CPC. Sendo assim, a determinação de remessa do recurso ao TRT, ainda que se encontre apócrifa, não induz nulidade processual, pois o referido ato poderia ter sido praticado pelo servidor, de ofício. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 9.872/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 09/05/2007. PROCESSO N.º 00951-2006-251-05-00-4 ED.

AUDITORIA INTERNA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – O empregador, por ser aquele que assume os riscos de seu empreendimento (artigo 2º, da CLT), tem, em contrapartida, o poder diretivo de sua atividade, no qual se incluiu o poder disciplinar, fiscalizatório e punitivo. Na hipótese dos autos, não se vislumbra a configuração de qualquer ato ilícito por parte do empregador, que tenha gerado ofensa moral indenizável. Afinal, ao instaurar a auditoria interna, adotando procedimento absolutamente legal, o empregador agiu em pleno exercício regular do direito (art.188, inciso I, CC02). **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 5950/2007. Publicado no D.O. TRT-5 em 23/03/2007. Processo n.º 00344-2005-034-05-00-1 RO.

AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO. DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A falta do elemento "continuidade" desconfigura o vínculo de emprego doméstico. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 13.198/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 28 /5/ 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00609-2006-194-05-00-4-RO.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO. A integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço não se trata de mera orientação jurisprudencial, a teor da O.J. n.º 82, da SDI-I, do c. TST, mas de impositivo legal, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 33043/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 00120-2006-037-05-00-0.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O

aviso prévio indenizado não é contraprestação salarial, mas sim indenização substitutiva, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. ACÓRDÃO N.º 4.551/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 16 / 3 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00414-2005-641-05-00-9-RO.

AVISO PRÉVIO. INSS. Após o advento da Lei 9.528/97, o aviso prévio indenizado passou a fazer parte das parcelas que sofrem incidência da contribuição previdenciária. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 5905/2007. JULGADO POR MAIORIA EM 06/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 02/04/2007. PROCESSO N.º. 00487-2006-621-05-00-7-RO

AVISO PRÉVIO. O aviso prévio indenizado não é contraprestação salarial, razão pela qual não incide sobre ele contribuição previdenciária. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR**, TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO N.º. 33484/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 16.03.2007 VOTAÇÃO POR MAIORIA; PROCESSO N.º 00045-2005-012-05-00-0-AP.

BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. O simples pagamento de gratificação, por si só, não caracteriza a função exercida pelo empregado como de confiança. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 12055/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 21/05/2007. PROCESSO N.º 01228-2005-012-05-00-2-RO.

BANCÁRIO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIAS DE SÁBADO – O fato de não constar da sentença liquidanda determinação acerca do tratamento a ser dado aos dias de sábado no momento da liquidação, para efeito do cálculo do repouso semanal remunerado, não significa que o título judicial excluiu tais dias. São na liquidação que são aferidas as variáveis que circunscrevem a matéria, amoldando-as ao direito que rege a espécie, para então definir o percentual aplicável. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 1539/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 16/03/2007. PROCESSO N.º 02504-2001-020-05-00-0 AP.

BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DE 1963. ADESÃO ABDICATIVA DE REGIME POSTERIOR. Em virtude da aplicação do princípio da proteção, no que diz respeito à preservação de condição mais benéfica, não se aplica o empregado do Banco do Brasil, admitido antes de 1963, a regra segundo a qual a complementação de aposentadoria decorre da existência de tempo de serviço, no Banco, superior a 30 anos, limitação somente exigida a partir do ingresso posterior à edição da Circular FUNCIN. 436. Contudo, se a pretensão se baseia em regras pertinentes a regime previdenciário instituído posteriormente, evidencia-se a adesão abdicativa que impede a preservação do sistema anterior, diante da impossibilidade de conviverem, simultaneamente, dois regimes previdenciários. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 9727/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N. RO 00751-2005-491-05-00-6.

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. Não obstante tenha o Órgão Autárquico legitimidade para impugnar decisões homologatórias de transações trabalhistas, a margem de argumentos suficientes a invectivar o provimento declaratório é restrita, necessitando seja cabalmente demonstrada a ocorrência de simulação ou fraude bastante a respaldar a pretendida reforma/nulidade. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 3735/07 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 09/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00669-2005-121-05-00-6-RO.

BASE DE CÁLCULOS. Inexistindo decisão judicial fixando a base de cálculos das parcelas integrantes da sentença condenatória, compete ao juiz da liquidação decidir a esse respeito. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES**, TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 8521/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 19.04.07 PROCESSO N.º 00319-2004-001-05-00-6-AP.

BEM DE FAMÍLIA – Para ser assim reconhecido, indispensável a inscrição desta qualidade no Registro de Imóveis – art. 1714, do Código Civil vigente. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 4773/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 09.03.2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 02739-1998-007-05-00-6-AP

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRITA AO PEDIDO DE FORNECIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE INFORMAÇÕES DE REMUNERAÇÃO E SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. A Justiça do Trabalho é incompetente para examinar e julgar pedido de revisão de benefício previdenciário pago pelo INSS. Compete-lhe, no entanto, conhecer da demanda naquela parte em que o empregado busca o fornecimento, pelo empregador, de informações quanto à remuneração e ao salário-de-contribuição, a fim de que, de posse dela, possa postular a revisão do benefício pago pelo órgão previdenciário. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 12.281/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 30 / 5 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00062-2006-491-05-00-2-RO.

BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE: Impenhorável o bem que se encontra gravado pela alienação fiduciária, uma vez que o devedor, *in casu* o sócio da Executada, detém apenas a sua posse direta (art. 1361, § 2º do CC), contudo a propriedade, enquanto existente o gravame, é da entidade financeira. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.673/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 02056-2001-014-05-00-3 AP.

BOA-FÉ OBJETIVA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA QUE ASSEGURAVA A NÃO EDIÇÃO DE PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NO FUTURO. A cláusula geral de boa-fé objetiva, prevista no art. 113, do Código Civil, representa regra de valoração da conduta das partes como honesta, correta e leal e induz expectativa legítima nos contratantes, especialmente hipossuficientes. A afirmação do empregador no sentido de que, no futuro, não editará plano de demissão voluntária com condições mais vantajosas induz expectativa legítima nos empregados nesse sentido e, por isso, a ele aderiram. Se, quatro meses após, essa expectativa se rompe com novo plano, mais vantajoso, a atitude do empregador representa violação a esse dever geral de conduta e torna o empregado credor das diferenças decorrentes do novo regramento. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 9731/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 08/05/2007. PROCESSO N. RO 00664-2006-036-05-00-5.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PARÂMETROS FIXADOS EM DECISÃO TRANSITATA EM JULGADO. Uma vez transitada em julgado a decisão de agravo de petição que fixou parâmetros para a confecção das contas de liquidação, não há que se falar alteração posterior dos cálculos, sob pena de infração ao comando da coisa julgada. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N 3422/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 19/03/07 PROCESSO Nº 00708-1995-005-05-00-5-AP-A.

CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. “A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado...” (inciso I da Súmula n. 102 do TST). **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES,** TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 006946/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 29.03.07. PROCESSO N.º. 00594-2006-014-05-00-8-RO

CARGO DE CONFIANÇA. Para o enquadramento do empregado na hipótese do inciso II, do art. 62, da CLT, não basta que lhe seja atribuída uma confiança, ainda que mais ampla do que aquela ínsita de todo e qualquer empregado. É mister que lhe seja dada autonomia nas decisões importantes a serem tomadas na empresa, agindo como substituto do empregador, e percebendo uma remuneração diferenciada dos demais empregados. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 8512/07. Publicado no DO TRT-05 em 23/04/2007. Processo n Nº 00907-2005-102-05-00-5-RO.

CARGO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Exercendo a reclamante um cargo público, e não um emprego público, resta verificada a incompetência da Justiça Laboral para a causa. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.226/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 24.05.07 PROCESSO Nº 00496-2006-471-05-00-8-RO.

CARTA DE PREPOSIÇÃO – O §1º do art.843, da CLT, não exige a apresentação de carta de preposição. Sendo assim, a ausência de tal documento, ou mesmo da Carteira de Trabalho, não constitui motivo para se aplicar, prontamente, a pena de confissão. É que vícios desta natureza são sanáveis, nos termos do art.13, do CPC, plenamente aplicável no processo trabalhista (Súmula 383/TST). **RELATORA**

DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 9.824/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 10/05/2007. PROCESSO Nº 01351-2005-251-05-00-2 RO.

CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS DE HORÁRIOS INVARIÁVEIS. IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA. São inválidos como meio de prova os cartões de ponto que registram horários sistematicamente invariáveis de entrada e saída, por atraírem a presunção de total desapego ao horário real de labor, haja vista ser humanamente impossível tamanha regularidade na vida cotidiana. Assim, há inversão do ônus da prova no que tange à jornada, que passa a ser do empregador (Súmula n. 338, III, do TST). **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO ,ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.063/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00658-2006-021-05-00-9 RO.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A falta de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia não obsta a propositura de reclamação trabalhista, nem o regular desenvolvimento do processo, a luz do que dispõe o art. 5º, xxxv, da constituição federal de 1988. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 17546/07 JULGADO À UNANIMIDADE EM 26/06/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 05/07/2007. PROCESSO N.º. 01659-2004-009-05-00-5-RO.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Não acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito, a inexistência de tentativa prévia de composição perante a Comissão de Conciliação prevista no art. 625-D da CLT. Inaceitável é, portanto, o prévio cumprimento da exigência em comento como condição para o exercício do direito de ação, porque incompatível com os princípios e valores tutelados pela ordem constitucional vigente, especialmente aquele que garante a não exclusão de qualquer direito à apreciação ao Poder Judiciário. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 4562/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 27/02/2007 VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O. 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00014-2006-020-05-00-4-RO.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. A obrigatoriedade quanto ao atendimento a esta formalidade legal restou instituída pela Lei nº 9.958/00, através da inserção do § 2º, do art. 625-D, mas desde que comprovada a existência da Comissão. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA,** TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 000070/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 25.01.07. PROCESSO Nº 00544-2006-027-05-00-7-RO.

COMISSÕES. ESTORNOS. É vedado ao empregador realizar o estorno das comissões incidentes sobre vendas inadimplidas, salvo na hipótese prevista no art. 7º da Lei n. 3.207/57. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO Nº 3734/076ª. TURMA. PUBLICADO EM: 28/02/200. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00374-2006-016-05-00-7-RO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS. EMPREGADO PÚBLICO. A competência material da Justiça do Trabalho é definida pela causa de pedir e pedidos contidos na petição inicial e não pela inexistência de contrato do trabalho. Empregado Público com contrato do trabalho assinado em sua Carteira Profissional está submetido às normas da CLT, corroborando a competência material desta Justiça para analisar e julgar sua ação judicial. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO , AC. N.º 7.578/07 POR UNANIMIDADE. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 19/04/07. "RECURSO ORDINÁRIO N.º 00104.2006.291.05.00.9 RO.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MOTORISTA. ATIVIDADE DO EMPREGADOR FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. FACULDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PELO EMPREGADO EM QUALQUER UM DELES. Se a prova revela que o motorista presta serviços em vários locais, especificamente em um terminal rodoviário, é-lhe facultado propor a ação em qualquer um deles, por se tratar de empresa que promove a realização de serviços fora do local da contratação (art. 651, § 3º, da CLT).

RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10991/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22/05/2007. PROCESSO N. RO 01217-2006-341-05-00-3.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. A criação da Previ – Fundo de Previdência Privada - e conseqüente filiação a esta do ex-empregado admitido antes da sua criação, não lhe dá o direito ao recebimento de complementação de aposentadoria em duplicidade, uma pela Previ e outra pela instituição financeira. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO Nº 14657/07. 1ª. TURMA. PUBLICADO NO D.O. EM 11/06/2007. POR UNANIMIDADE. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01234-2005-014-05-00-2 RO

CONCILIAÇÃO PRÉVIA. COMISSÃO. A tentativa prévia de conciliação é um requisito processual a ser satisfeito pelo autor antes de propor a demanda judicial. A não satisfação desse requisito conduz à extinção do feito por ausência de pressuposto para constituição válida do processo (art. 267, IV, CPC). Tal matéria, no entanto, está submetida ao regramento no art. 327 do CPC, que determina que o juiz deve conceder prazo de até 30 dias para que a irregularidade seja sanada, quanto constatada. A tentativa de conciliação judicial, no entanto, supre essa irregularidade, daí porque não se deve extinguir a ação a este pretexto. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES,** TRT 5ª REGIÃO - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 6947/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 13.04.07 PROCESSO Nº. 01055-2006-026-05-00-6-RO.

CONFISSÃO. PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL. O juiz não está sempre obrigado a aceitar a *confissão* como verdade absoluta mesmo que isso contrarie a sua convicção íntima, uma vez que tal imposição iria de encontro ao *princípio da persuasão racional*. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO ,ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33955/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 01516-2005-021-05-00-8.

CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Nada impede que o devedor de crédito trabalhista deposite o valor devido ao empregado em estabelecimento bancário. Todavia, para obter a eficácia liberatória a que alude o §2º do art. 890 do CPC é necessário, imprescindível mesmo, que atenda às demais formalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal, isto é, que deposite a quantia devida em conta corrente com correção cientificando o credor, por meio de carta com aviso de recebimento, a fim de que o mesmo possa, se for o caso, manifestar a sua recusa. O atendimento de tais formalidades ganha especial relevo nos casos em que o trabalhador conta com tempo de serviço superior a um ano, pois, nestas hipóteses, como se extrai do art. 477, §1º, da CLT, a validade do recibo de quitação pressupõe a assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 5.024//07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 1º/03/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00201-2006-464-05-00-5RO.

CONTRATO DE EMPREITADA. PROVA DO AJUSTE NO TOCANTE À UNIDADE DE MEDIDA A SER OBSERVADA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATADO. Havendo controvérsia a respeito do acerto firmado entre os litigantes no tocante à unidade de medida a ser observada para efeito de pagamento do preço ajustado no contrato de empreitada, se metro cúbico ou metro linear, prevalece a tese patronal se, da prova oral produzida, extraem-se elementos que convergem com os termos da defesa, conforme avaliação procedida pelo juízo de base, que deve ser prestigiada. Sentença que se confirma. **RELATORA: DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 8657/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 16/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00283-2006-193-05-00-9-RO.

CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS – Configura-se responsabilidade subsidiária na hipótese de suposta empreitada celebrada entre as reclamadas, quando comprovado tratar-se de contrato de prestação de serviços permanentes e específicos. Tal responsabilidade visa complementar ou reforçar a garantia principal, quando esta se mostrar insuficiente para o cumprimento da obrigação, ante a incidência da Súmula 331, IV do TST. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO Nº 15504/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 12/06/2007. PUBLICADO EM: 21/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00030-2006-036-05-00-2-RO.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NULIDADE. Provado nos autos que o trabalhador iniciou a prestação de serviços em data anterior à constante em instrumento de contrato de experiência, reputam-se nula a cláusula

de experiência e indeterminado o prazo do contrato. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 2.888/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 14-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00123-2006-039-05-00-6-RO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO FORNECEDOR. O fornecimento de gás engarrafado para revenda, bem como a cessão do uso da marca MINASGÁS, não obriga o fornecedor a responder solidária nem subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa revendedora. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 13565/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 22/05/2007. PUBLICADO EM: 31/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00010-2006-009-05-00-9-RO.

CONTRATO DE FRANQUIA OU FRANCHISING. RESPONSABILIDADE DO FRANQUEADOR PELOS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS ENTRE O FRANQUEADO E OS SEUS EMPREGADOS. INOCORRÊNCIA. O legislador afastou, de forma expressa, a existência de vínculo empregatício entre a franqueadora e a franqueada, isentando, assim, aquela de qualquer responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por esta última (art. 2º da Lei n.º. 8.955/94). Trata-se, com efeito, de contrato, no qual a franqueadora cede à empresa franqueada o direito de uso de determinada marca ou patente, oferecendo-lhe a infra-estrutura necessária para a montagem e o funcionamento do negócio, recebendo, em troca, determinada remuneração direta ou indireta. Não há, no entanto, qualquer ingerência na administração do negócio, sendo empresas distintas e autônomas, permanecendo a empresa franqueada com total autonomia para praticar os atos de gestão inerentes ao empreendimento, como por exemplo, contratar e despedir funcionários. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 3.786/07. (UNANIMIDADE). DATA DO JULGAMENTO 14/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 16/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00330-2005-014-05-00-3-RO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS. DECISÃO FAVORÁVEL À PARTE QUE OS CONTRATOU. MORTE NO CURSO DA EXECUÇÃO. O trânsito em julgado da decisão condenatória favorável ao reclamante constitui, em definitivo, seu direito sobre os créditos resultantes da causa e consolida, por consequência, o direito de seus advogados ao recebimento integral do percentual de honorários contratados. Assim, a transmissão dos direitos creditórios por morte do parte implica, por igual, a transferência dos deveres atrelados aos mesmos. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.722/07. POR MAIORIA. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 31/05/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 01945 2001 011 05 00 4 AP.

CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA. À falta de prova cabal em contrário, não se confere guarida à simbiose em que se fundiriam as figuras antinômicas do empregado e do empresário no mesmo trabalhador, no mesmo local de trabalho, desenvolvendo os mesmos afazeres inerentes à atividade-fim do empregador que ora lhe dá ordens e, no minuto seguinte, estaria despido dessa autoridade. Em consequência, reputa-se inerente à execução do contrato de trabalho todo o tempo laborado pelo trabalhador. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.746/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 01/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00293 2006 251 05 00 0 RO.

CONTRATO DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. VINCULAÇÃO DO EMPREGADOR A DECISÃO QUE ACATA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM AUTARQUIA ESTADUAL. Se o empregador, por ato inequívoco, ainda que de forma tácita, acata pleito de suspensão do contrato de trabalho em virtude de exercício de cargo comissionado no âmbito de autarquia estadual, não pode, posteriormente, reconsiderar a sua decisão e, com isso despedir o empregado por abandono de emprego. Trata-se, o seu gesto, de violação do princípio da boa-fé objetiva que deve reger as relações contratuais. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33951/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 30/01/2007. PROCESSO N. RO 00001-2006-015-05-00-0

CONTRATO DE TRABALHO. PROFESSOR. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. Comete falta grave o professor que utiliza, em sala de aula, método pedagógico que implica injusta segregação física e moral de seus discípulos. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRICA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.734/07. POR MAIORIA. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 01/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00456 2006 102 05 00 7 RO.

CONTRATO NULO. No contrato nulo por violação a dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito a receber a remuneração das horas laboradas e os valores fundiários, estes devidos a partir de 27/08/2001 data da vigência da Medida Provisória nº.2.164-41 que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8036/90. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO N.º. 3139/07. 4ª TURMA. PUBLICADO EM 06/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00659-2006-341-05-00-2-RO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – Não o descaracteriza a prorrogação tácita, com posterior assinatura do termo que a prevê. **DESEMBARGADORA RELATORA: YARA TRINDADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 6483/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00662-2005-131-05-00-1-RO

CONTRIBUIÇÃO ANUAL COMPULSÓRIA. CATEGORIAS. a contribuição anual compulsória é devida por todos os empregados e empregadores integrantes da categoria ou profissão, independentemente de suas filiações às entidades sindicais. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 1637/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 12/02/2007. PROCESSO N. 00100-2006-021-05-00-3-RO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 832, § 3º DA CLT – Havendo acordo entre as partes, deve-se especificar os valores e a natureza das parcelas, sob pena de a contribuição previdenciária incidir sobre o valor total do acordo. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º 1.830/07. POR MAIORIA. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 15/03/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00570.2005.038.05.00.8 RO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA. Incide a contribuição social sobre as parcelas decorrentes da prestação de serviços por pessoa física, ainda que não exista vínculo empregatício, a teor do que dispõe o art. 195, I, 'a', da CF. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO N ° 4.522/07. 6ª. TURMA À UNANIMIDADE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 16 / 3 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00761-2006-003-05-00-7-RO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ACORDO JUDICIAL FIRMADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. O fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento da parcela objeto da condenação, já que as normas previdenciárias - Lei n. 8.212/91, art. 22; e Decreto n. 3.048/99, art. 201 - estabelecem a obrigação de o empregador recolher a contribuição previdenciária sobre o valor das remunerações pagas ou creditadas ao empregado. Portanto, para a sua quantificação, o trânsito em julgado da sentença não impede a ocorrência de fato gerador de incidência diverso, como acontece com a homologação superveniente de acordo judicial. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO ,ACÓRDÃO Nº. 2965/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 06/02/2007 VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O. 02/03/200. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 01541-1973-002-05-00-5-AP-C.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. Pela nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, a Justiça do Trabalho deverá executar, até mesmo de ofício, as contribuições sociais decorrentes de suas decisões, inclusive sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO Nº. 13.956/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 15 / 6 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00080-2006-421-05-00-3-RO.

COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A COOPERATIVA. Verificado que a cooperativa demandada atuou como

intermediadora de mão-de-obra de seus “associados”, conclui-se que houve fraude perpetrada com objetivo de desfigurar legítima relação de emprego, de modo que merece ser reconhecida a existência de vínculo empregatício entre a obreira e a cooperativa demandada. Isso porque a intermediação de mão-de-obra não se coaduna com o real objetivo das autênticas cooperativas de trabalho que, tendo por finalidade propiciar o crescimento econômico e melhoria da condição social de seus membros, se propõem a contratar e executar obras e serviços, exercendo trabalho autônomo, nos moldes do que proclama o parágrafo único do art. 442, da CLT. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 14.293/07; JULGADO EM 29/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 19/06/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00255-2006-006-05-00-7 RO.

COOPERATIVA. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO COM A TOMADORA DE SERVIÇO. De acordo com a Recomendação nº 127 da OIT, a cooperativa deve ser criada com o objetivo de melhorar a situação econômica, social e cultural das pessoas com poucos recursos. Se ela, contudo, em vez de cumprir a sua finalidade, busca tão-somente arregimentar supostos “cooperados” para a prestação de serviços, numa nítida intermediação de mão-de-obra para executar atividade fim da tomadora, segue-se que ela não atingiu o objetivo para o qual fora criada. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 15196/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 05/06/2007. PUBLICADO EM: 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00856-2006-004-05-00-7-RO.

COOPERATIVA. FRAUDE. Verificando-se que a finalidade da contratação foi tão-somente fraudar a lei, afastando, assim, o empregado da proteção trabalhista, justifica-se plenamente a declaração de nulidade da referida contratação, com base no art. 9º da CLT, e, em consequência, o reconhecimento da relação de emprego entre o reclamante e a tomadora dos serviços. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003559/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 01170-2005-020-05-00-1-RO

COOPERATIVA. PERDA DO OBJETIVO. Viola a regra do cooperativismo a congregação de profissionais, que tem formação profissional diversas, pois o seu objetivo é a comunhão de interesses entre os seus componentes, visando o mesmo escopo, e a divisão de ganhos, quando obtidos. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 33510/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 02.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00249-2006-401-05-00-0-RO.

CTPS NÃO REGISTRADA. ÔNUS DA PROVA. Não existindo registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado, como determina o art. 29 da CLT, é do empregador o ônus de provar a data de admissão alegada na defesa. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6456/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 19/03/2007. PROCESSO N.º.00568-2006-401-05-00-6-RO.

CUSTAS PROCESSUAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – O pagamento de custas é pressuposto genérico de admissibilidade de todo recurso. A exigibilidade do seu recolhimento, no entanto, não é cabível, quando o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita é trazido como objeto do recurso que se quer destrancar, diante da garantia constitucional de acesso ao Judiciário que só se efetiva quando não se cria óbice ao exercício do duplo grau de jurisdição. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 8.911/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 10/05/2007. PROCESSO Nº 00407-2006-032-05-01-0 RO.

DA APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - O fato de o recorrente se encontrar em processo de liquidação não o afasta da categoria econômica à qual sempre pertenceu. A desvinculação só pode ser considerada quando ocorrer a efetiva extinção da empresa. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 10438/07 JULGADO À UNANIMIDADE EM 24/04/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 10/05/2007. PROCESSO N.º. 01821-2004-011-05-00-1-RO

DANO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. Tanto quanto o dano moral, tal tipo de lesão liga-se à responsabilidade civil. É uma situação objetiva, em que reste efetivamente demonstrado o prejuízo sofrido pela parte, que conduz à caracterização do dano material, cuja reparação há de guardar proporcionalidade com a diminuição patrimonial derivada do ilícito patronal. Assim, o dano material é sempre mensurável em função dos valores, pelo que se exige sua comprovação detalhada, sem a qual não se faz possível a reparação. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 6906/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 29/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01259-2005-019-05-00-8-RO.

DANO MORAL - O fato de o empregador não haver assinado a CTPS do empregado não configura violação aos chamados direitos da personalidade, nada havendo, portanto, a indenizar a título de dano moral. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 13.731/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 26/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00118 2006 036 05 00 4.

DANO MORAL E MATERIAL SUPOSTO PELA FAMÍLIA DE EMPREGADO FALECIDO EM ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça Comum para apreciar e julgar pleito de indenização por danos morais e materiais sofridos pelos familiares em razão da morte do empregado, vítima de acidente de trabalho, uma vez que a pretensão em discussão não está consubstanciada no contrato de trabalho firmado entre o falecido e seu ex-empregador. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 9483/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 24/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00796-2006-551-05-00-0-RO.

DANO MORAL. COMPARECIMENTO DO EMPREGADOR NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO PARA APURAR SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE OBJETO. CARACTERIZAÇÃO. É defeso ao cidadão, salvo nos casos de desforço incontinenti, exercer, por si próprio, atividade inerente ao Estado, como no caso de investigação de suposto furto havido em residência de empregador doméstico que, a título de esclarecê-lo, vai até a casa de empregado, acompanhado de duas outras pessoas, ferindo, sem dúvida, a imagem e o conceito havidos na comunidade em que habita o suposto investigado. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 5244/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 20/03/2007. PROCESSO N. RO 00170-2006-035-05-00-4.

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PROVA. O dano, seja moral, seja material, não prescinde de prova e essa prova tem que levar à certeza do dano, tem que ser este real e efetivo, não valendo o puramente eventual e hipotético, sendo imperioso, a atualidade do dano. Se o dano não mais persiste, não há o que ser reparado; se o dano foi neutralizado, não há o que ser ressarcido. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 12034/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 21/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00565-2004-019-05-00-6 RO.

DANO MORAL. DIVULGAÇÃO EM CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA DE CRITÉRIOS PARA A DISPENSA DE EMPREGADOS, BASEADOS EM CONCEITOS DEPRECIATIVOS INEXISTENTES. CARACTERIZAÇÃO. Evidencia-se o dano moral diante da divulgação, em correspondência veiculada em meio eletrônico, de critérios negativos à conduta dos empregados, utilizados para dispensa conjunta, mormente quando não verdadeiros. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10957/07 PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/05/2007. PROCESSO N. RO 00445-2006-019-05-00-0.

DANO MORAL. OFENSA À HONRA E BOA FAMA. Um único ato de ofensa à honra e boa fama da pessoa já é suficiente para assegurar a reparação por danos morais. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.510/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO N.º 00511-2004-024-05-00-6-RO.

DANO MORAL. REVISTA ÍNTIMA. O mero procedimento de revista do empregado, realizado como expressão do poder diretivo do empregador, sem cometimento de qualquer excesso e sem submetê-lo a situação vexatória ou degradante, por si só, não configura ofensa à honra, permanecendo com o Obreiro o ônus de fazer prova do dano efetivamente sofrido **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 11316/07. PUBLICADO NO D.O. EM 14/05/2007. 1ª. TURMA. À

UNANIMIDADE. RECURSO ORDINÁRIO Nº 02210-2006-464-05-00-0-RO

DANO MORAL. REVISTA PESSOAL - Compelir os empregados a revistas diárias e rotineiras causa lesão ao direito personalíssimo da intimidade e da dignidade da pessoa humana, que está constitucionalmente assegurado e não pode ser postergado em detrimento de outro valor menos relevante que é o valor patrimonial da empresa, resguardado pelo poder diretivo e fiscalizador que pode ser exercido de inúmeras outras formas. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 6059/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 30/03/2007. PROCESSO Nº 00937-2006-034-05-00-9 RO.

DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O laudo médico revelou que as seqüelas que provocam todo o sofrimento narrado na exordial não decorrem da patologia adquirida por força das atividades desenvolvidas na Reclamada. Assim, não há como responsabilizar o empregador pelos danos sofridos pela Autora. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 11153/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 03/05/2007. PUBLICADO EM: 10/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00195-2005-025-05-00-0-RO.

DANOS MORAIS. REQUISITOS. A condenação em danos morais exige a presença inequívoca dos seguintes requisitos: comprovação da materialidade do ato lesivo, prejuízo manifesto por parte do trabalhador e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 0029487/2006. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 16/11/2006. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00400-2006-030-05-00-0 RO

DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR. CABIMENTO. O art. 557, do CPC, autoriza o Relator a negar provimento a recurso quando em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Versando o recurso apenas sobre responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviço, e já existindo súmula do Tribunal Superior do Trabalho pacificando a matéria, é legal o ato do Relator que monocraticamente nega provimento ao recurso ordinário que se confronta com a referida súmula. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 32.639/06; JULGADO EM 05/12/06; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 16/01/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01220-2005-015-05-00-5 AG.

DEPÓSITO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A responsabilidade do executado pela integralidade do valor da execução, nele incluídos os juros de mora e a correção monetária, não se extingue com o depósito para efeito de garantia do juízo, mas sim com o efetivo pagamento ao exequente. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 9336/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N Nº 00282-1997-014-05-00-2-AP.

DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa 26/2004 veio a dispor especificamente sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, que deve ser realizado por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, de conformidade com o disposto no item 10.2 da Circular Caixa 321, de 20 de maio de 2004. O mero depósito sem as especificações exigidas pelas Instruções Normativas do TST não viabiliza o conhecimento do recurso. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 8.885/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 24/04/2007. PROCESSO Nº 00164-2003-008-05-40-6 AG.

DEPÓSITOS DE FGTS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA E DE PROVA DO RECOLHIMENTO. É na contestação que o reclamado deve se manifestar sobre todos os pedidos da vestibular, colacionando os documentos necessários à sua defesa, em face do princípio da concentração. Sem manifestação acerca do pedido referente aos depósitos de FGTS, e ausente qualquer prova do seu recolhimento, não há subsídio para determinar a dedução de valores, não havendo suporte legal, também, para permitir a comprovação em sede de execução. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 3001/07 - 3ª. TURMA DATA DO JULGADO: 06/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O.14/02/2007 RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00442-2005-551-05-00-5.

DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PARCIAL. Caracterizando-se o descumprimento das normas insertas no Plano de Cargos e Salários da

empresa, as quais aderiram ao contrato de trabalho da Obreira, conforme preceituado na Súmula nº51 do c. TST, e não a simples alteração do pactuado, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau que afastou o quanto disposto na Súmula nº294 do c. TST e aplicou a prescrição parcial, ressaltando-se, contudo, que esta não atinge o direito (promoções), mas apenas os créditos dele resultantes (diferenças salariais e reflexos). **RELATORA: DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 13241/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 31/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01508-2005-551-05-00-4-RO.

DESERÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. A não apresentação do original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal implica em não atendimento dos pressupostos recursais e não conhecimento do recurso interposto. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 18124/07. 1ª. TURMA. UNANIMEMENTE. PUBLICADO NO D.O. EM 10/07/2007 RECURSO ORDINÁRIO Nº 00916-2006-193-05-00-9-RO.

DESPEDIDA INDIRETA. O afastamento do serviço pelo empregado, com base na despedida indireta, deve se dar somente após o ajuizamento da reclamação ou poucos dias antes, sob pena de caracterizar o abandono de emprego. (Inteligência do art.483, parágrafo 3º, da CLT). **RELATOR: DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 13146/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 21/05/2007. PROCESSO N Nº 01167-2006-462-05-00-3-RO.

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. Se não ficar robustamente comprovado qualquer dos motivos previstos no art. 482 da CLT para a despedida por justa causa, reconhece-se a rescisão injustificada e o direito do empregado às verbas correspondentes. **REGIME DE DURAÇÃO DE JORNADA. APLICAÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA SEM RETRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE. ATIVIDADE EXTERNA COMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.** O trabalhador que exerce atividade externa compatível com a fixação de jornada de trabalho submete-se ao regime de duração de horário de labor. Do mesmo modo, aqueles empregados que ocupam os cargos relacionados no inciso II do art. 62 consolidado, quando não recebem parcela destinada a remunerar essas atribuições, segundo inteligência do parágrafo único do mesmo dispositivo. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 2.524/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 09 / 2 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01066-2005-005-05-00-4-RO.

DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA E ÔNUS DA PROVA. Em tendo a empresa alegado que a obreira não foi despedida sem justa causa, mas sim, que teria abandonado o emprego, atrai para si o ônus de provar tal fato extintivo/modificativo do direito da autora (a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC). Não se desincumbido a contento de tal encargo, torna-se devedora das verbas rescisórias pleiteadas na exordial. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 3133/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 15/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00582-2006-192-05-00-7-RO

DESVIO DE FUNÇÃO. Comprovado que o empregado desempenhava funções distintas daquelas inerentes ao cargo efetivo em que se acha enquadrado, devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função, ainda que se trate de empresa pública, já que não se trata de novo enquadramento, a teor da OJ 125 do C. TST. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003567/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.2007. PROCESSO Nº 00468-2006-029-05-00-2-RO.

DEVEDORA PRINCIPAL. BENS NÃO ENCONTRADOS. EXECUÇÃO DIRIGIDA CONTRA EMPRESA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. Ante a constatação de que a devedora principal desapareceu sem deixar vestígios e, assim, configurada a impossibilidade de alcance de seus bens, deve a execução se voltar contra a segunda reclamada (tomadora de serviços), porquanto condenada subsidiariamente. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 6.874/07; JULGADO EM 20/03/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 27/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01630-1997-492-05-00-7 AP.

DEVIDO PROCESSO LEGAL. Constatada violação ao devido processo legal, concretizada na inércia do

juízo em providenciar diligências necessárias à devida instrução do feito e julgamento condizente com as provas dos autos, impõe-se a nulidade do feito, a partir da audiência de instrução. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 15194/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 05/06/2007. PUBLICADO EM: 14/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00675-2006-001-05-00-1-RO.

DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE VERBA INDEVIDAMENTE RECEBIDA. O recebimento de boa-fé e decorrente de equívoco da Administração Pública não isenta o beneficiário da devolução ao erário da verba indevidamente recebida, mesmo que esta tenha natureza alimentar. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 17102/07. ÓRGÃO ESPECIAL. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 11/07/2007. RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 00317-2007-000-05-00-3 RA.

DIARISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO. A Lei 5.859/72, art. 1º, definiu empregado doméstico como o que presta serviço de natureza contínua. A norma jurídica, ao adotar a expressão 'serviço de natureza contínua', impede o enquadramento da diarista doméstica como empregada doméstica, com arrimo na teoria da continuidade, rejeitada pelo texto celetista, para conceituar empregado doméstico. Não há como reconhecer o vínculo de emprego com a diarista que trabalha no âmbito familiar por um, dois ou três dias na semana. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 374/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 01/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00289-2006-038-05-00-6-RO

DIFERENÇA DE SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. ACRÉSCIMO DE NÍVEL SALARIAL AOS ATIVOS. AUTÊNTICO REAJUSTE SALARIAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS. O fato de todos os empregados da PETROBRÁS, indistintamente, terem sido contemplados com avanço de um nível salarial, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, revela que a natureza jurídica desse avanço de nível é de autêntico aumento salarial, sendo absolutamente irrelevante o rótulo que lhe foi atribuído na mencionada norma coletiva. Por conseguinte, devida a diferença de suplementação de pensão perseguida, por força do que dispõe o art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS. **PENSIONISTAS - NÃO ABRANGÊNCIA DO IUS POSTULANDI PREVISTO NO ART. 791, DA CLT- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.** As normas benéficas são interpretadas restritivamente. Estabelecendo o art. 791, da CLT, que o *ius postulandi* é privativo de empregado e empregador não se pode estender este benefício a outros pelo simples fato de postularem perante a Justiça do Trabalho. Em contrapartida, são devidos honorários advocatícios em favor da parte vitoriosa quando esta não é beneficiada pelo *ius postulandi*. Assim, a pensionista que busca diferença de suplementação de aposentadoria, por não se enquadrar no benefício previsto no referido dispositivo legal, é credora de honorários advocatícios. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 6.272/07; JULGADO EM 13/03/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 20/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 01086-2005-007-05-00-8 RO.

DIFERENÇAS SALARIAIS. A grave crise financeira de uma empresa não autoriza a prolação de decreto de absolvição da empregadora do pagamento de diferenças salariais. O nosso ordenamento Jurídico somente autoriza a redução salarial mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Impossível ao empregador, por ato unilateral, muito menos ao Judiciário, autorizar redução de salários – por mais calamitosa que seja a situação financeira da empresa – visto que a Lei Maior determinou a via adequada para tal possibilidade. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º 7.567/07. POR UNANIMIDADE. 4ª. TURMA. JULGAMENTO EM 27/07/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00998.2005.023.05.00.1 RO.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Porque a doença ocupacional, na forma em que se encontra disciplinada pela legislação previdenciária vigente, equipara-se ao acidente de trabalho, somente enseja o pagamento de indenização por parte do empregador na ocorrência de culpa ou dolo deste, devidamente comprovados, já que a responsabilidade que a ampara é subjetiva, a teor do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Assim, tendo a

empregada se desincumbido do seu ônus de provar o nexo de causalidade entre as atividades por ela exercidas e a patologia que é portadora, bem como que, ante as condições de trabalho que lhe eram oferecidas, seu empregador deixava de observar normas mínimas de segurança no ambiente de trabalho, o que contribuiu para a doença ocupacional adquirida, é devida a indenização postulada, imputando-se ao empregador a responsabilidade subjetiva em face dos danos sofridos pela Obreira. **RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LÉA REIS NUNES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 11749/07. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 13/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01542-2004-009-05-00-1-RO.

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL ENTRE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA EMPRESA E A ENFERMIDADE. Mantém-se a sentença recorrida que deferiu, em prol do reclamante, indenização por danos morais e materiais quando o laudo pericial e os exames complementares atestam que ele se encontra acometido de tenossinovite dos extensores do punho e mão à esquerda, síndrome dos túneis do carpo, bursite do ombro à direita, tendinite do supra espinhoso, espondiloartrose e protusões discais em C5, C-6 e C-7, enfermidades que foram adquiridas em razão de atividades desempenhadas em mobiliários inadequados e anti-ergonômicos por quase 18 anos e que requeriam esforços repetitivos. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 7.218/07 POR MAIORIA. DATA DO JULGAMENTO 22/03/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01020-2005-462-05-00-2RO.

DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO – Devida não apenas quando comprovado o nexo causal entre a doença profissional e o exercício da atividade, mas se há culpa ou dolo do empregador. Havendo concorrência com doença degenerativa, as indenizações são descabidas. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 4776/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 09.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00171-2005-009-05-00-1-RO.

DONO DE OBRA – “Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N 3424/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 05/03/07 PROCESSO Nº 01068-2005-012-05-00-1-RO

DUPLO ARQUIVAMENTO. PENALIDADE ACESSÓRIA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. VALIDADE. Reputa-se válida a regra contida no art. 732, da CLT, que autoriza a suspensão do direito de ação do empregado que deixa de comparecer por duas vezes à audiência, provocando o arquivamento da reclamação. Trata-se de penalidade acessória destinada a sancionar o comportamento desidioso da parte. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33942/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 00492-2005-001-05-00-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SUBSCRITOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. Conforme dispõe o art. 13, CPC, havendo irregularidade de representação das partes deve o juiz determinar prazo razoável para que seja sanado o defeito. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.689/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00582-2005-251-05-00-9 AP.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. O art. 1º-B da lei 9.494 de 10 de setembro de 1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que dilatou de 5 para 30 dias o prazo a que alude o art. 884 da CLT, para oposição de Embargos à Execução, é aplicável apenas à Fazenda Pública. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO , TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 15135/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 05/06/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 26/06/2007. PROCESSO N.º.01284-2005-251-05-00-6-AP.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEIO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Detectado erro material no relatório do acórdão, na medida em que não fez constar as contra-razões de um dos litigantes, em razão da não juntada da petição, corrige-se o vício por meio dos embargos declaratórios, complementando o aresto embargado. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 321/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 16/01/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO NO D.O. 24/01/2007. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º. 01026-2005-001-05-00-7.

EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS COM FUNDAMENTO NA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS. AUSÊNCIA DE PROVA. SUBSISTÊNCIA DA PENHORA. Quando os embargos de terceiro forem ajuizados com base na propriedade e esta não restar provada, não há como se desconstituir a constrição judicial. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º 7.563/07 POR UNANIMIDADE. 4.ª TURMA. JULGAMENTO EM 27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00730.2006.013.05.00.3 AP.

EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. Não restando comprovada a titularidade da propriedade do imóvel, na alegada condição de meeira e muito menos a sua posse em relação ao mesmo, tem-se que a embargante não detém legitimidade ativa para ajuizamento da ação “sub examen”, à luz do artigo 1046 do CPC. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA - TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003575/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00602-2006-102-05-00-4-AP.**

EMBARGOS DE TERCEIRO. BENS DE SÓCIO ALIENADO QUANDO CONTRA ESTE NÃO CORRIA QUALQUER DEMANDA. AÇÃO AJUIZADA APENAS EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. DESTARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO: Havendo sido a ação proposta apenas em face da pessoa jurídica, válida é a alienação de bens pessoais do sócio quando contra este não corria qualquer demanda. Demonstrado que a alienação do bem ocorreu em 2002 e que somente em 2004 foi determinada a desconsideração da pessoa jurídica e citado o sócio para integrar o processo de execução, insubsistente é a penhora incidente sobre o imóvel alienado antes da citação do sócio. Agravo de petição a que se dá provimento para desconstituir a penhora. **REDATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.898/07; JULGADO EM 15/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 29/05/07; VOTAÇÃO POR MAIORIA; PROCESSO Nº 00005-2006-002-05-00-1 AP.

EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFESA DE MEAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não procedem os embargos de terceiro se a mulher, a propósito de defender a sua meação, não comprova que deixou de ter proveito na administração da sociedade pelo seu marido. Ademais, a ação incidental não comporta propositura em caráter preventivo quando não há risco potencial e iminente ao patrimônio do terceiro, que nem mesmo cuidou, na inicial, de especificar os bens que estariam sob eventual ameaça de sofrer constrição. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO N.º. 2.529/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO. EDIÇÃO DE 9 / 2 / 2007 AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 01563-2005-008-05-00-1-AP.

EMBARGOS DE TERCEIRO. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. PROVA SUMÁRIA DA POSSE. Além dos requisitos gerais exigidos nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, a embargante, na ação de embargos de terceiro, deve fazer prova sumária de sua posse, assim como da sua qualidade de terceiro, nos moldes do que estabelece o art. 1.050 do mesmo Código de Ritos. Desse modo, mantém-se a sentença recorrida que julgou improcedentes os embargos de terceiro quando se verifica que o embargante não ministrou prova sumária da titularidade ou da posse do bem, sequer apresentando justificativa para o fato de terem sido encontrados na sede da empresa. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 555//07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 18/01/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 30/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00139-2006-341-05-00-OAP.

EMBARGOS DE TERCEIROS. Não tem legitimidade para propor Embargos de Terceiros quem foi incluído no pólo passivo da execução como sucessor do executado. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 000058/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 25.01.07. PROCESSO Nº 00306-2006-002-05-00-5-AP.**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos declaratórios opostos, ante a ausência dos vícios apontados. Impõe-se, ainda, a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, pois manifestamente protelatórios. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 4487/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 27/022007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 09/03/2007. PROCESSO N.º. 00421-2005-035-05-00-0-ED.

EMPREGADOR RURAL - SUCESSÃO. O adquirente de estabelecimento rural responde pelos créditos trabalhistas devidos pelo antigo proprietário, uma vez operada sua sucessão na relação de emprego, na forma prevista nos artigos 10 e 448 da CLT. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 2.898/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 14-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00834-2005-251-05-00-0-RO.

EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA- EBDA, EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. POSSIBILIDADE DE PENHORA. Tratando-se de empresa pública estadual, constituída sob a forma de sociedade anônima, que explora atividade econômica, não desfruta a executada da prerrogativa de impenhorabilidade dos seus bens, sujeitando-se, por aplicação do art. 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º 4235/07. POR UNANIMIDADE. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 13/02/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 00453.2001.271.05.00.1 AP.

EMPRESA DESTINADA AO TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nos termos do parágrafo único do art. 927 do Novo Código Civil, *“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”* (os grifos não são do original). Tem-se, pois, que, quando a lesão for praticada por agente que exerça normalmente atividade de risco, como a empresa destinada ao transporte de valores, a responsabilidade será objetiva, isto é, independente de culpa, bastando que a vítima comprove a existência do dano e o nexo de causalidade. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 7.179/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 22/03/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00472-2005007-05-00-2RO.

EMPRESA. EQUIPARAÇÃO ÀS FINANCEIRAS. Restando evidenciado que a empresa tem como objetivos o encaminhamento de pedidos de financiamento e a de prestação de serviço de análise de crédito e cadastro, as atividades desenvolvidas pela empresa reclamada não se confundem com as desenvolvidas pelas financeiras, não podendo a elas ser equiparadas nos termos do parágrafo único do art.17 da Lei 4.595/64 Assim não se aplicam aos seus empregados os efeitos do art. 224 da CLT, vantagem concedida aos empregados de empresas financeiras, consoante entendimento expressado através da Súmula 55 do C. TST. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 18065/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 03/07/2007. PUBLICADO EM: 13/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00664-2005-034-05-00-1-RO-A.

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO NA RESCISÃO. DELONGA NO REPASSADO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CULPA DO EMPREGADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. Diz-se configurado o dano moral quando provada a congruência de três elementos caracterizadores, quais sejam: o dano ou prejuízo, o nexo causal e a culpa ou dolo do ofensor. Portanto, empregador que efetuou desconto a título de empréstimo bancário consignado, no ato da rescisão contratual, porém, somente meses depois repassou à instituição bancária o valor descontado, incorreu em conduta culposa que dá ensejo à reparação pecuniária. Isso porque tal conduta resultou na mora do empregado, cujo nome foi inscrito no cadastro de inadimplentes do serviço de proteção ao crédito (SPC), causando-lhe inequívoco dano. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 14.322/07; JULGADO EM 29/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 19/06/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00466-2006-195-05-00-7 RO.

ENQUADRAMENTO SINDICAL - É pacífico que correto enquadramento sindical decorre da atividade preponderante da empresa. Contudo, a legislação permite a criação dos Sindicatos representativos das chamadas categorias diferenciadas, que são aqueles que agregam os trabalhadores em virtude de sua profissão ou de seu ofício. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 11951/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 08/05/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 16/05/2007. PROCESSO N.º. 00507-2006-002-05-00-2-RO.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Evidenciando-se que a função desenvolvida pelo empregado integrava a atividade econômica típica da Reclamada e se enquadrava no demonstrativo de funções amparado pelos instrumentos normativos que acompanham a contestação, não há como enquadrá-lo em norma coletiva

diversa. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003568/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00604-2005-030-05-00-3-RO.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não demonstrada a inserção do trabalhador em categoria profissional diferenciada, seu enquadramento sindical compatibiliza-se com a atividade preponderante do empregador, conforme resultar dos elementos da prova. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.740/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 01/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00601 2006 192 05 00 5 RO.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Pelo modelo sindical brasileiro, o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante do empregador, exceto para as categorias diferenciadas. O arquiteto não consta do rol de categoria diferenciada. Assim, contratado pela Caixa Econômica Federal, ainda que para exercer atividade ligada à arquitetura, é de ser enquadrado como economiário e sujeito à jornada prevista no art.224, caput da CLT. A contratação para laborar carga horária superior à legal é nula, tendo direito a perceber como extras a sétima e oitava horas laboradas. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 3108/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 15/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00104-2006-006-05-00-9-RO.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Resta indubitoso que o enquadramento sindical do empregado se define de acordo com a atividade preponderante do empregador, à exceção das hipóteses de categoria diferenciada, não vislumbradas *in casu*. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO , AC. N.º. 7.568/07. POR UNANIMIDADE. 4ª. TURMA. JULGAMENTO EM 27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01085.2005.024.05.00.9 RO

ENTE PÚBLICO. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A contribuição previdenciária incide sobre verbas deferidas em face de contratação nula. Tal conclusão é extraída da exegese que se faz aos arts. 195, I, “a” e “b” da Constituição Federal e 22 da Lei 8.212/91, acrescentando-se que a nossa legislação tributária considera irrelevante a validade ou invalidade jurídica dos atos que desembocam em fato gerador do tributo, conforme se depreende do texto expresso do art.118 do CTN. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 5957/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 30/03/2007. PROCESSO Nº 00854-2006-342-05-00-9 RO.

ENTE PÚBLICO. CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A contribuição previdenciária incide sobre verbas salariais deferidas em face de contratação nula por ente público. Tal conclusão é extraída da exegese que se faz aos arts. 195, I, “a” e “b” da Constituição Federal e 22 da Lei 8.212/91, acrescentando-se que a nossa legislação tributária considera irrelevante a validade ou invalidade jurídica dos atos que desembocam em fato gerador do tributo, conforme se depreende do texto expresso do art.118 do CTN. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 8.916/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 24/04/2007. PROCESSO Nº 01009-2006-342-05-00-0 RO.

ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. Ainda que se flexibilize, em face da condição peculiar da entidade que presta serviços de saúde à população, a regra contida no art. 4º da Lei nº. 1.060/50 que prevê a concessão da gratuidade da justiça apenas para as pessoas físicas, o certo é que tal benefício inclui a isenção do pagamento das custas, mas não do depósito recursal, conforme se extrai do art. 3º do mesmo diploma normativo. É que a finalidade do depósito recursal não é a de custear o processo, mas assegurar o cumprimento de eventual condenação, atuando, portanto, como garantia do juízo para futura execução. De outra banda, o item X da Instrução Normativa n.º. 03, do c. TST, restringe a dispensa do depósito recursal aos entes de direito público externo, às pessoas de direito público contempladas no Decreto-lei n.º.779/69, à massa falida, à herança jacente e à parte que, comprovando insuficiência de recursos, receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado. Não é esse, contudo, o caso dos autos. Desse modo, afigura-se deserto o recurso quando não efetuado o pagamento do depósito recursal, uma vez que ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 530/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 18/01/2007.

PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 30/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00367-2006-005-05-00-1RO.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL – Não acolhida se executam reclamante e paradigmas atividades distintas, apesar de admitidos e trabalharem como Engenheiros Florestais. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 4792/07 JULGADO EM 27.02.2007 POR UNANIMIDADE PUBLICADO EM 09.03.2007 RECURSO ORDINÁRIO N.º 00650-2005-222-05-00-4-ROA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL – O empregador que alega maior capacidade técnica e maior produtividade do paradigma que possui a mesma identidade funcional do reclamante atrai para si o ônus de provar o fato impeditivo alegado, nos termos do art. 818 da CLT e Enunciado n.º 06, VIII, do TST. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 6566/07.6ª TURMA. PUBLICADO EM: 28/03/2007 RECURSO ORDINÁRIO N.º 00562-2005-036-05-00-9-RO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONCEITO DE MESMA LOCALIDADE. SÚMULA N. 06, INCISO X, DO TST. O inciso X da Súmula n. 06, do TST, pacificou entendimento no sentido de que o conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 1.975/07; JULGADO EM 30/01/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/02/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00199-2005-492-05-00-2 RO.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao autor da ação a prova dos fatos constitutivos do pleito equiparatório: identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade e simultaneidade do exercício funcional. Não provados os pressupostos exigidos pelo art. 461 da CLT, o empregado não faz *jus* à pretendida equiparação. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 009979/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 25/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01718-2005-121-05-00-8 RO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para o reconhecimento do direito à equiparação faz-se necessário que, ao lado da presença dos elementos caracterizadores (identidade de funções, identidade de empregador, identidade de localidade e a simultaneidade no exercício funcional), o mesmo não encontre óbices capazes de desvirtuar a idéia de "igual trabalho" entre os empregados paragonados. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 18119/07. 1ª TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 10/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01368-2005-121-05-00-0 RO

ERRO MATERIAL NÃO CARACTERIZADO – Os critérios de apuração do quantum debeatur devem ser impugnados no momento processual oportuno e, estando definitivamente decidida a controvérsia, não se pode permitir sejam reabertas as discussões derredor do mesmo tema. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 4584/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 27/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O: 14/03/2007 AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 01667-2001-463-05-00-7

ESTABELECIMENTO DO SEGURO SAÚDE. MORTE DO TITULAR NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO. ART. 30 DA LEI N.º. 9.656/98. Seguindo as regras de hermenêutica de que a interpretação de determinado parágrafo não deve ser feita isoladamente, mas sim em conjunto, em absoluta consonância com o *caput*, força é de convir que o direito de permanência dos dependentes no plano de saúde, a que se reporta o § 1º do art. 30 da Lei n.º. 9.656/98, somente ocorre quando o óbito do titular se deu após a rescisão ou exoneração do contrato de trabalho e não quando a morte é a causa do término deste. Além disso, o direito de permanência deve ser, inicialmente, exercido pelo titular do seguro saúde após a rescisão do contrato de trabalho e, somente após a opção e a sua morte, é que se pode falar em transferência desse direito para os seus dependentes. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 3.790/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 14/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 06/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00568-2005-023-05-00-0RO.

ESTABILIDADE NO EMPREGO DECORRENTE DE DOENÇA GERADA NO AMBIENTE DE TRABALHO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL: O reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 depende da constatação de

incapacidade laborativa do trabalhador e dura até doze meses após a cessação da inaptidão, uma vez que não é considerada doença profissional aquela que não produz incapacidade para o trabalho, nos termos do disposto no art.20, § 1º da Lei 8.213/91. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 6178/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 26/03/2007. PROCESSO Nº 00871-2003-004-05-00-2-RO.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A estabilidade provisória no emprego cogitada pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91, pressupõe que o trabalhador tenha sofrido acidente de trabalho, ocasionando seu afastamento das atividades laborais por um período superior a quinze dias e o conseqüente gozo do benefício do auxílio-doença acidentário. **DESEMBARGADORA REDATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 6468/07 JULGADO EM 13.03.2007 POR MAIORIA PUBLICADO EM 23.03.2007 RECURSO ORDINÁRIO Nº 01359-2005-015-05-00-9-RO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO EMPREGADOR. A mera extemporaneidade da comunicação ao empregador do registro da candidatura do empregado a cargo de direção sindical não obsta o reconhecimento da estabilidade sindical, desde que tenha sido alcançada a finalidade da lei. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 013297/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 30/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº002103-2000-014-05-00-8RO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Rescindido o contrato de trabalho na vigência do período da estabilidade provisória, em face da incorporação do aviso prévio, não há como imprimir reforma ao “decisum”, que propriamente declarou a improcedência da consignação em pagamento.. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.221/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO Nº 00801-2006-461-05-00-4-RO

ESTABILIDADE SINDICAL. DIREITO DA CATEGORIA QUE SE REPRESENTA NO DIRIGENTE. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A estabilidade sindical visa proteger o dirigente para que possa exercer, com segurança, o mandato que recebeu da categoria que o elegeu. É direito, portanto, de origem coletiva que nele se materializa. Não representa para si vantagem econômica, razão pela qual não é devida indenização quando ocorre a extinção da atividade empresarial. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**, TRT 5ª REGIÃO,, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 7304/07 PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. PROCESSO N. RO 00207-2006-039-05-00-0.

ESTAGIÁRIO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO - SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – PRESSUPOSTO PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NÃO APLICAÇÃO: A submissão prévia da controvérsia decorrente do contrato de trabalho à Comissão de Conciliação Prévia constitui um pressuposto processual da ação trabalhista nas localidades onde exista a respectiva CCP. A não observância deste pressuposto processual resulta na extinção do processo sem resolução do mérito. Contudo, há de ser superada esta preliminar quando não demonstrada a existência de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da empresa com a qual se busca o reconhecimento do vínculo empregatício. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.670/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01413-2005-009-05-00-4 RO.

EXECUÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. A injustificada resistência da executada, através de manobras processuais artificiosas, à solução de um processo que já se arrasta por mais de vinte longos anos caracteriza litigância de má fé, sujeitando-a às penalidades que a lei aponta. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 2.891/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 13-03-2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 00242-1986-102-05-00-6-AP-B.

EXECUÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS – Ainda que o sócio não tenha participado do processo cognitivo, pode responder, subsidiariamente, no processo executivo, quando deve ser citado para tal fim e, não indicando bens da empresa susceptíveis de penhora, os seus bens pessoais respondem ilimitadamente pela execução.

RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 12833/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 15/05/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 24/05/2007. PROCESSO N.º. 01724-2001-134-05-00-8-AP.

EXECUÇÃO FISCAL – DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA – “A alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida”, sendo que, “válida a sentença anterior do juiz que a prolatou, subsiste a competência do tribunal respectivo” para conhecer e julgar a Apelação interposta. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N° 6.703/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 06/06/2007. PROCESSO N° 00921-2006-023-05-00-2 AP.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALOR. O art. 475-o, § 2º, II, do CPC autoriza a liberação de valor na pendência de agravo de instrumento. Liberando o julgador, valor penhorado, quando em execução provisória, pendente de agravo de instrumento, ainda que por equívoco, não lhe é lícito determinar bloqueio em conta do exeqüente ou a indisponibilidade de seus bens, uma vez que a decisão que lhe assegura o crédito liberado ainda se encontra passível de reforma. A constrição de bens só será possível em transitando em julgado decisão que conclua pela improcedência da ação ou reduza o crédito liberado. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N° 3.679/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N° 02319-2001-023-05-00-5 AP.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE DE BENS QUE GUARNECEM A CASA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EXAMINADO EM VISTA AO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES LITIGANTES. Na execução trabalhista se busca salário, bem de natureza alimentar. Daí porque se por um lado o Executado deve ter asseguradas as garantias mínimas da dignidade enquanto pessoa humana, por outro, também o trabalhador necessita do salário que constitui o mínimo necessário para também ter assegurada a dignidade humana. Por conseguinte, a impenhorabilidade de bens que guarnece o lar, na execução trabalhista, deve ser examinada à luz do princípio da proporcionalidade com vista a assegurar a ambas às partes tais garantias. Bem que, embora não constitua luxo, se revela em conforto não assegurado à maioria da população brasileira, e, conseqüentemente, não assegurado ao trabalhador exeqüente, não pode ser considerado impenhorável na execução trabalhista. **REDATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N° 13.341/07; JULGADO EM 22/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 29/05/07; VOTAÇÃO POR MAIORIA; PROCESSO N° 00239-1999-221-05-00-3 APA.

EXECUÇÃO. PENHORA EM DINHEIRO OU BLOQUEIO DE FATURAS DA EXECUTADA. Apesar da previsão de que a execução deve proceder de forma menos gravosa ao Executado, estabelecida pelo art. 620, do CPC, incontroverso também que tal regra, excepcionalmente, deve ser aplicada no Processo do Trabalho, considerando a natureza alimentícia do crédito trabalhista a exigir um tratamento privilegiado, e somente nas hipóteses em que o empregado vier a concordar, é que a penhora poderá recair sobre bem situado em posição inferior na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, na forma autorizada pelo 882, da CLT. **RELATOR: DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 8435/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 03/04/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 19/04/2007. PROCESSO N.º. 02431-2001-011-05-00-6-AP.

EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO – O sócio retirante, desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando caracterizados os atos de má gestão e retirada fraudulenta da sociedade, não possuindo esta, bens que possam garantir a execução. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 1ª TURMA N 1630/07. Publicado no DO TRT-05 em 12/02/07 Processo N°. 00854-2005-010-05-00-9-AP.

EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Deixando a reclamada de impugnar nos Embargos à Execução, matéria relativa às contas apresentadas, cuja decisão transitou em julgado, opera-se a preclusão impeditiva da sua discussão posterior, a teor do art.879, §2º, e art.884, ambos da CLT. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6442/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 21/03/2007. PROCESSO N.º.00630-2006-034-05-00-8-AP.

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E IMEDIATA READMISSÃO DO TRABALHADOR POR EMPRESA INTERPOSTA PARA LHE PRESTAR SERVIÇOS E EXECUTAR AS MESMAS ATIVIDADES. FRAUDE. Detectada a inalteração das atividades e do *modus operandi* da relação travada entre a empresa e um prestador de serviços outrora reconhecido como empregado, necessário se faz o reconhecimento da fraude para se declarar a continuidade do contrato empregatício **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 3626/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 28/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00827-2004-020-05-00-2-RO.

FALÊNCIA. EXECUÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. A nova Lei de Falência estabelece, de forma clara, que, com a decretação da falência do devedor, o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, somente se justifica, como medida de aproveitamento dos atos processuais, quando já realizada a hasta pública, hipótese em que haverá pagamento do credor, e o saldo restante, se houver, remetido ao juízo universal. Caso contrário, deve o exequente promover a habilitação do seu crédito no Juízo Falimentar. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 7.219/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 03/04/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22/03/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 00409-2001-463-05-00-3AP.

FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001. A Medida Provisória n.º 2.180-35, de 2001 limitou a incidência dos juros de mora ao percentual de 6% ao ano em relação às condenações da Fazenda Pública ao pagamento de remuneração a servidores e empregados públicos. Contudo, as modificações no percentual dos juros, introduzidas pela Medida Provisória acima referida, não se aplicam ao período anterior a sua edição, mas tão somente a partir de sua vigência que ocorreu em 27/08/2001. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 2971/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 06/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O. 02/03/2007 AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 01608.1993.008.05.00.3

FCA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Decisão que reconhece a existência da responsabilidade do recorrente do tomador de serviços em decorrência da Súmula 331 do TST supracitada não afronta quaisquer dispositivos legais, pois encontra respaldo, na moderna doutrina, na responsabilidade do ente terceirizante, seja por analogia com preceitos próprios do Direito do Trabalho, seja por analogia com preceitos inerentes ao próprio Direito Comum, seja em face da prevalência na ordem jurídica do valor-trabalho e dos créditos trabalhistas. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 11305/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 14/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00485-2006-222-05-00-1 RO

FGTS – EXPURGO INFLACIONÁRIO - Reconhecido por lei o direito dos trabalhadores à reposição dos índices inflacionários pleiteados na inicial, cabe ao empregador a obrigação de pagar aos ex-empregados, demitidos injustamente à época, as diferenças atinentes aos 40% do FGTS que pagou a menor na rescisão contratual, independentemente do recebimento das diferenças de depósitos de FGTS através da CEF ou de ter aderido ao plano de adesão. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6429/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 19/03/2007. PROCESSO N.º. 00287-2004-017-05-85-7-RO-A

FGTS. NÃO RECOLHIMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. A multa prevista no art. 22, da Lei 8.036/90 é penalidade administrativa devida no caso de o empregador não realizar o recolhimento dos depósitos do FGTS oportunamente, a ser aplicada pelo órgão gestor, que a ele reverte e não ao empregado. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 2998/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 06/02/2007. VOTAÇÃO: POR MAIORIA PUBLICAÇÃO NO D.O: 02/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00270.2006.491.05.00.1.

FRAUDE À APLICAÇÃO DOS PRECEITOS CONTIDOS NA CLT. ART.9º – Reveste-se de conotação fraudulenta a constituição de sociedade integrada por ex empregados, na medida em que, sob uma pseudo

relação societária, continuam exercendo as mesmas atividades, em favor da Reclamada, seu único e real empregador, atendendo à mesma clientela, sem solução de continuidade, utilizando-se da mesma estrutura organizacional física, inclusive, telefones celulares por ela fornecidos, subordinados a preposto do Empregador, com visível prejuízo dos direitos trabalhistas. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 1525/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 16/03/2007. PROCESSO Nº 00645-2004-005-05-00-9 ROA.

FRAUDE CONTRA CREDORES. Não só a fraude à execução é instituto capaz de tornar inválida operação translativa de propriedade de bem, mas também a fraude contra credores, que é aquela promovida pelo devedor que, caindo em insolvência, aliena ou tente alienar bens que possui, contraia ou tente contrair dívidas extraordinárias, ponha ou tente pôr os seus bens em nome de terceiros, ou cometa outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores, como assegura o art. 813, "b", do CPC. Provado que, insolvente – até porque o bem imóvel objeto da questão era sua própria sede –, a devedora alienou seu bem mais valioso e em situação envolvendo fortes indícios de fraude, impõe-se a decretação da invalidade da venda efetuada e a manutenção da penhora, a fim de que se assegurem os direitos alimentares dos trabalhadores credores. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 11.066/07; JULGADO EM 10/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 29/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01687-2004-013-05-00-1 AP.

FUNCEF. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE REAJUSTE. REDUÇÃO DO VALOR PAGO EM DECORRÊNCIA DA MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI. A suplementação paga aos empregados aposentados da Caixa Econômica Federal, vinculados à FUNCEF, objetiva preservar o mesmo patamar em que se encontravam quando do afastamento e corresponde à diferença entre a remuneração auferida nessa oportunidade e o valor pago pela previdência social. Com base nessa regra, se houver a elevação deste último ocorrerá a redução daquela, sem que isso importe em violação à regra da irredutibilidade dos proventos. Não tem como finalidade elevar os proventos, mas garantir o poder de compra em níveis idênticos aos da aposentação. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10960/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/05/2007. PROCESSO N. RO 00935-2006-034-05-00-0.

GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. LIMITES EFEITOS INTEGRATIVOS. Nos termos da Súmula Nº 354 do TST, “As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado”. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 6558/076ª. TURMA. PUBLICADO EM: 28/03/2007 RECURSO ORDINÁRIO Nº 00032-2006-019-05-00-6-RO.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA – EMPREGADO NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO - CONCESSÃO: Gratuidade de Justiça não se confunde com a Assistência Judiciária. Esta, no processo do trabalho é prestada pelo Sindicato conforme lei nº 5.584/70. Para a concessão da gratuidade não é necessário o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, mas, tão somente aqueles previstos no §3º do art. 790 da CLT. Declarando o Reclamante, sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, deve ser deferido o requerimento de gratuidade da justiça formulado na inicial. **REDATOR: DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º 6440/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 19/03/2007. PROCESSO N.º 00693-2005-032-05-01-3-AI.

GRATUIDADE JUSTIÇA – ENTIDADE FILANTRÓPICA EMPRESA PRIVADA - Gratuidade de Justiça assegurada à reclamada que ostenta a condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos, mas não estendida à empresa prestadora de serviços que também figura no pólo passivo da lide. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 6474/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00507-2005-027-05-00-8-RO

GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE PARCERIA ESPORTIVA. RESPONSABILIDADE. No caso de Contrato de Parceria, em que as empresas assumem obrigações mútuas, mediante a concessão de apoio financeiro em troca de desenvolvimento de jogadores de futebol, evidencia-se a responsabilidade prevista no art. 2º, § 2º, da CLT. Isso porque a formação do grupo econômico não se consubstancia apenas com a existência de uma empresa hierarquicamente superior às demais; também se faz presente na relação de colaboração, em que ambas buscam o proveito mútuo, beneficiando-se de atividade

desenvolvida pela outra, ampliando os negócios e as possibilidades de lucro. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 5249/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 20/03/2007. PROCESSO N. RO 01869-2003-192-05-00-1.

HABEAS CORPUS – DEPOSITÁRIO FIEL - É obrigação primordial do depositário, guardar e conservar o bem construído, restituindo-o no momento oportuno, para eximir-se das penalidades previstas em lei. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 2936/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 07/02/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 28/02/2007. PROCESSO N.º. 00920-2006-000-05-00-4-HC

HASTA PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXIGÊNCIA. No processo do trabalho não se exige que o executado seja pessoalmente notificado da realização de leilão ou de arrematação. Esta deve atender ao disposto no artigo 888 e seguintes da CLT, podendo ser feita por meio de edital, publicada em jornal de circulação local, ou ainda no Diário Oficial, como se acontecer com os demais atos processuais trabalhistas. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 32790/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 05.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 09.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00169-2003-011-05-00-7-AP.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO - A fixação dos honorários é matéria de interesse exclusivo do profissional do direito e de seu constituinte, não podendo o Juiz, de ofício, preferir decisão, alterando o que foi convencionado entre os interessados, por entender que o percentual ajustado desrespeita a legislação pertinente. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 9946/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 17/04/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 24/04/2007. PROCESSO N.º. 00296-2005-002-05-00-7-RO.

HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O beneficiário da justiça gratuita está isento do pagamento de honorários periciais. Neste caso, a despesa deverá ser suportada pela União. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. TRT 5ª REGIÃO. ACÓRDÃO N.º. 31.669/06. 6ª. TURMA. DAR PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 15 / 1 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 02124-2003-006-05-00-1-RO.

HORAS EXTRAS – Sobre a matéria fática, sobrepõe-se o enquadramento jurídico – aplicação do § 2º, do art. 224 da CLT. **RELATORA DESEMBARGADORA YARA TRINDADE** TRT 5ª REGIÃO , N.º 4780/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR MAIORIA. PUBLICADO EM 09.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01400-2004-014-05-00-0-RO.

HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. A regra do art. 62, inciso I, da CLT apenas se aplica ao empregado que desenvolve atividade externa incompatível com a fixação de jornada de trabalho e não a todo empregado que presta serviço externo. Esse requisito (incompatibilidade de fixação de jornada) não se confunde com a falta de controle da jornada ou com a simples prestação de serviço externo. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 8541/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 19.04.07 PROCESSO N.º 00047-2006-039-05-00-9-RO.

HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. O magistrado, ao aplicar a pena de confissão ficta ao empregador, deve repelir jornada descrita na vestibular completamente inverossímil e irreal. Sim porque fere o princípio da razoabilidade a alegação de que o reclamante mourejava **17 horas** por dia sem intervalo para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira, em todos os feriados e em dois sábados e dois domingos por mês por mais de 07 anos ininterruptos. Recurso a que se dá provimento para fixar a jornada do autor dentro dos limites do razoável. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 2.269/07 (POR MAIORIA). DATA DO JULGAMENTO 05/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00347-2005-431-05-00-9RO.

HORAS EXTRAS. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CARGO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO – Os profissionais da engenharia civil não estão incluídos como categoria diferenciada no Quadro de Atividades e Profissões de que trata o art.577, da CLT, não se aplicando à espécie a diretriz cristalizada na Súmula 117/TST. Pertencendo, efetivamente, à categoria dos bancários, somente é exigível a jornada de seis horas diárias, sendo devido o pagamento como extras daquelas que superarem o limite legal. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 2ª

TURMA Nº 719/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 08/03/2007. PROCESSO Nº 00085-2006-031-05-00-0 RO.

HORAS EXTRAS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. Quando o empregado executa serviços externos com fiscalização e controle de horário, submete-se ao regime de duração de jornada de trabalho que, se ultrapassada, gera o direito a horas extras. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 13.186/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 28 / 5 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00019-2006-039-05-00-1-RO.

HORAS EXTRAS. INTERVALO NÃO PREVISTO EM LEI. Os intervalos concedidos pelo empregador durante a jornada de trabalho e não previstos em lei devem ser considerados na composição da jornada de trabalho, sendo remunerados como horas extras, se ultrapassada a jornada diária (Súmula 118 do TST). **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 9484/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O EM 24/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00275-2006-561-05-00-0-RO.

HORAS EXTRAS. INVARIABILIDADE DA JORNADA - Cartões de ponto, que demonstram horários invariáveis, são inválidos como meio de prova, acarretando a inversão do ônus da prova, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir. Inteligência do item III da Súmula 338 do C. TST. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 18007/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 11/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00177-2006-036-05-00-2-RO

HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, DO TST. A inversão do ônus da prova quanto à jornada de trabalho somente se configura quando, havendo determinação judicial, o empregador não exhibe os controles de horário do empregado e nem justifica a sua omissão. (Inteligência que se extrai do texto da Súmula 338, do TST). **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 018340/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 11/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO 00072.2007.011.05.00.8RO

HORAS EXTRAS. O valor das horas extras prestadas de forma habitual integra o salário para cálculo do repouso semanal remunerado, e, com esta integração, resta ampliado o valor da remuneração do empregado, sobre cujo valor devem ser calculados as férias e 13º salários, bem como o recolhimento de FGTS e multa de 40%. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 000067/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 25.01.07. PROCESSO Nº 00418-2005-016-05-00-8-RO.

HORAS EXTRAS. PROVA. Se na petição inicial, o trabalhador se reporta aos cartões de ponto como meio de prova das horas extraordinárias pretendidas, o seu depoimento contrariando tais aspectos não pode se sobrepor aos limites traçados na lide. Assim é que as anotações lançadas nos controles de ponto prevalecem sobre os depoimentos das testemunhas. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 11156/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 03/05/2007. PUBLICADO EM: 10/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00987-2006-037-05-00-5-RO.

HORAS EXTRAS. PROVAS ORAL E DOCUMENTAL. APURAÇÃO DE EXCESSO. CONDENAÇÃO. Em que pese o não reconhecimento do horário de trabalho declinado na exordial, em face da não satisfação do ônus probatório, subsiste a o-brigação patronal acerca do pagamento do labor extraordinário encontrado nos controles de frequência colacionados ao feito. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 9748/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N. RO 01233-2005-019-05-00-0

HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Descabe o pagamento de horas extras quando a atividade desenvolvida pelo empregado, na condição de vendedor externo, não comporta fiscalização e controle de jornada pelo empregador, conforme previsto no artigo 62, I, da CLT. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 004693/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00907-2004-016-05-00-9-RO

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - O que caracteriza o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da CF é o rodízio de turnos, levando o empregado a trabalhar ora em horário diurno, ora em noturno, outras vezes em horário misto, provocando-lhe maiores desgastes físicos. O simples fato de laborar, em regra, em um único turno fixo e, sofrer algumas alterações periódicas excepcionais não caracteriza tal turno especial, mormente quando a jornada esteja prevista em acordo coletivo e, de fato, não possa vir a causar transtornos biológicos e psicológicos ao obreiro. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 3135/2007. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 15/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00427-2006-196-05-00-6-RO

ILEGITIMIDADE PASSIVA. A Câmara Municipal não é ente público de direito interno, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. ACÓRDÃO Nº 13.197/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 6 / 6 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00445-2005-161-05-00-3-RO.

IMPENHORABILIDADE DE BENS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE UMA PROFISSÃO. PESSOA JURÍDICA – Pessoa jurídica não se beneficia da impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, ainda que microempresas, pois estas não exercem profissão, mas desenvolvem atividade econômica. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.666/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 06/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00352-2005-006-05-00-9 AP.

IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. HIPÓTESE PREVISTA EM LEI. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Assim como a Justiça do Trabalho possui competência para determinar o recolhimento do imposto de renda devido sobre os créditos decorrentes da sentença que proferir, cabe-lhe, do mesmo modo, decidir sobre a eventual isenção do imposto em favor do credor trabalhista que, na forma da lei, comprova ser portador de doença geradora do benefício. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 13.951/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 31 / 5 / 2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 00713-2000-311-05-00-2-AP-A.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS NA LIQUIDAÇÃO. EFEITOS. Quando a CLT menciona que a parte deve oferecer “impugnação” no prazo de dez dias, ela quis, por óbvio, conceder prazo para o interessado apresentar sua contestação, pois se estamos diante de um processo, o demandado deve ser citado para se defender, “sob pena de preclusão”. A preclusão, outrossim, é a perda de uma faculdade processual, surtindo efeito apenas no próprio processo. Logo, não impugnar as contas de liquidação no prazo significa que a parte não mais poderá oferecer contestação no processo de liquidação. Esse efeito, por óbvio, não ultrapassa as fronteiras do referido processo. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 15.557/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.06.07 PROCESSO Nº 00844-2006-036-05-00-7-AP

INCONSTITUCIONALIDADE – SÚMULA DO TST. Não se reconhece a viabilidade de demandar-se declaração de inconstitucionalidade de enunciados jurisprudenciais, que visam apenas oferecer referencial para o julgamento das lides segundo paradigmas adotados reiteradamente em hipóteses símile. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 7.377/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 29-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 01132-2006-034-05-00-2-RO.

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – É devida a indenização diante da evidente negligência da reclamada em adotar providências eficazes no combate ou, ao menos, na atenuação dos efeitos da doença profissional que foi acometido o empregado. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 5889/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 06/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 29/03/2007. PROCESSO N.º. 02266-2003-019-05-00-5-RO

INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS – Apenas devida quanto há nexos causal entre o dano e a atividade laborativa, dependendo a responsabilidade do empregador subjetiva da comprovação de culpa ou dolo, a teor do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 6465/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00345-2004-009-05-00-5-RO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO MOVIDA PELA VIÚVA E HERDEIROS DO EMPREGADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Infere-se da regra contida no inciso VI do art. 114 da Carta Magna que a Justiça do Trabalho possui competência para apreciar pedido de indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, ainda que a ação tenha sido ajuizada pela viúva e filhas do empregado acidentado, tendo em vista que o fato que ensejou o pleito decorreu **diretamente** da relação de emprego celebrada entre a reclamada e o *de cujus*. **ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO MERGULHADOR POR AFOGAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA.** Há culpa exclusiva da vítima ou fato exclusivo da vítima (Sérgio Cavalieri Filho), quando o agente causa diretamente o dano, hipótese em que o problema é deslocado para o terreno do nexo de causalidade e não da culpa. Ela só ocorre quando ficar demonstrado que foi apenas e tão-somente o comportamento da vítima que causou o dano. Desse modo, afasta-se tal excludente quando se constata que a causa determinante do infortúnio que vitimou o ex-empregado não foi a ruptura do seu umbilical (cabos acoplados ao mergulhador que levam oxigênio, água quente e permitem a comunicação verbal), mas sim o fato de ter sido sugado pela fresta existente na comporta justamente no momento em que ia consertar o vazamento, sem que tivesse sido feita uma avaliação criteriosa das reais condições de trabalho por parte das rés. **ATIVIDADE DE RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.** Embora o art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, submeta o empregador ao dever de reparação à luz da teoria da culpa, sujeitando-o, assim, à responsabilidade subjetiva, decorrente, pois, de ação ou omissão culposa ou dolosa, quando o empregado executa atividade que o expõe a risco acentuado, a responsabilidade do agente será objetiva, atraindo a incidência da regra contida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 13.396/07 POR MAIORIA. DATA DO JULGAMENTO 24/05/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 06/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00599-2005-371-05-00-9RO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. Provada nos autos a existência de assédio moral, por parte de preposto da empresa, deve a reclamada responder pelos atos vexatórios e constrangedores sofridos pelos empregados no curso do vínculo, visto que o empregador de fato praticou, através de preposto, contra o empregado atos que atingiram a sua imagem, honra, dignidade, moral, honestidade ou mesmo o bom conceito que goza na comunidade. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 14439/07 4ª. TURMA JULGADO EM 29/05/2007. PUBLICADO EM: 08/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00633-2006-461-05-00-7-RO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. A configuração de doença ocupacional, provocando danos e seqüelas à saúde do trabalhador, enseja reparação por danos morais, conforme dispõe o art. 186 do Código Civil. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 33479/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 23.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º. 01741-2003-008-05-00-2-RO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável na hipótese de ação de indenização por danos morais, decorrente de acidente de trabalho, é a prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, porquanto o direito pretendido tem sua origem no contrato de trabalho. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 32812/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 05.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 09.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00004-2006-551-05-00-8-RO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS. ACIDENTE DO TRABALHO. TEORIA DA CULPA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Quando o empregado executa atividade que o expõe a risco acentuado, a responsabilidade do empregador será objetiva, atraindo a incidência da regra contida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002. Contudo, tal somente é possível quando o fato

ocorre sob a égide da legislação anterior, hipótese em que se deve aplicar a regra então vigente, ou seja, o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, que impõe o dever de reparação quando se tratar de responsabilidade oriunda de fato culposo ou doloso. De sorte que, em casos tais, a controvérsia deve ser resolvida à luz da teoria da culpa. **REDATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 2.283/07 (POR MAIORIA). DATA DO JULGAMENTO 05/02/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00564-2006-621-05-00-9RO.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO. A ausência de recolhimento de FGTS e de homologação do termo de rescisão, quando o contrato de trabalho tiver duração superior a um ano, obsta a habilitação do empregado ao programa do seguro desemprego, ficando o empregador na obrigação de pagar indenização compensatória do benefício. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRICA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 15.293/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00177 2006 192 05 00 9 RO.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CADASTRAMENTO INCORRETO NO PIS. Tendo a empresa procedido ao cadastramento errôneo da obreira no Programa de Integração Social - PIS, deve se responsabilizar pelos prejuízos advindos de tal conduta, uma vez que a obrigação pelo preenchimento correto do DCT- Documento de Cadastramento do Trabalhador, a ser entregue à Caixa Econômica Federal, é privativa da empregadora. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 5619/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM: 23/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00917-2005-034-05-00-7-RO.

INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. O art. 145 do Código de Ritos permite ao Julgador se valer dos conhecimentos do expert quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. A realização da prova pericial nas ações de indenizações por danos morais e materiais não é obrigatória, como ocorre na reclamação, cujo objeto é o pagamento dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, nos moldes do que preceitua o art. 195 da CLT. Contudo, na esmagadora maioria de tais ações, a sua realização se torna imprescindível, a fim de que o Juiz possa avaliar a existência de culpa do empregador, as condições ergonômicas em que os serviços eram prestados, a extensão do dano, a incapacidade total ou parcial para o trabalho etc. Desse modo, à míngua de prova pericial, mantém-se a sentença farpeada que indeferiu os pedidos em destaque porque, em casos tais, o Julgador não dispõe de informações completas e seguras sobre o infortúnio acometido ao ex-empregado. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 14.110/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 31/05/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 19/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00383-2004-161-05-00-9RO.

INÉPCIA DA INICIAL. PRINCÍPIO INFORMADOR DO PROCESSO DO TRABALHO. Dada a informalidade e simplicidade que norteiam o processo trabalhista, somente pode ser acolhida a inépcia da petição inicial ou de pedidos quando se verificar defeito grave, que impeça a sua compreensão e julgamento **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 2.564/07. 6ª TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 9 / 2 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00646-2006-611-05-00-6-RO.

INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER. Inexistindo sucumbência sequer parcial por parte do consignado, uma vez que a ação de consignação em pagamento foi extinta sem exame do mérito, falta-lhe interesse para recorrer. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 5896/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 06/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 16/03/2007. PROCESSO N.º. 00206-2006-102-05-00-7-RO.

INOCOOP. URBIS. EMPREGADO À DISPOSIÇÃO. Empregado do INOCOOP que presta serviços à URBIS, recebendo desta última diárias para viagens, não tem direito à integração desta verba ao salário que lhe era pago pela empregadora, por se tratar de pagamento realizado por pessoas jurídicas distintas. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 8586/07.4ª. TURMA. JULGADO EM 10/04/2007. PUBLICADO EM: 19/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00526-2005-002-05-00-8-RO.

INQUÉRITO JUDICIAL. CIPISTA. Manutenção da sentença que julgou improcedente a ação ante a ausência de prova das faltas graves imputadas à empregada. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 012486/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 23/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00919-2006-003-05-00-9 RO.

INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO SALARIAL DAS HORAS EXTRAS. Deferidas horas extras e sua integração salarial, dada a habitualidade da prestação extraordinária, o empregado tem direito ao pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado que, por sua vez, também integram o salário para todos os fins de direito, não havendo falar em *bis in idem*. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.721/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 31/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00078 2006 009 05 00 8 RO.

INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA PREVISTA EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA. DÚVIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO. Não havendo, nos autos, norma empresarial discriminando as atribuições de cada função, isto não pode levar à ilação de que a tarefa de abastecer veículos fizesse parte do feixe de atividades inerentes à função de servente, afastando, com isso, o direito perseguido, de receber diferenças decorrentes do piso salarial do bombeiro, em quantitativo muito superior. Considerada a atividade do empregador – comércio de veículos automotores –, o abastecimento de veículos com manuseio de produtos inflamáveis está muito mais ligada à noção do frentista, popularmente conhecido como *bombeiro*, do que as do encanador. Daí por que se deve, no caso concreto, incidir o princípio da norma mais favorável, que decorre da aplicação do princípio protetivo do Direito do Trabalho, por meio do qual as normas de direito material devem ser interpretadas do modo mais favorável ao obreiro. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 8.700/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 11/04/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 24/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º.00279-2005-019-05-00-1RO.

INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO PARCIALMENTE. EFEITO. Quando o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação previsto no art. 71, da CLT, houver sido concedido apenas parcialmente pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o pagamento total do período correspondente, ou seja, uma hora, com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (§ 4º. do art. 71, da CLT, e OJ n. 307, da SDI-I da TST). O pagamento do intervalo na sua totalidade se justifica como penalidade ao empregador, ante a concessão parcial do intervalo mínimo de uma hora, porquanto em assim agindo, desvirtuou a finalidade do instituto, que é exatamente garantir ao obreiro o tempo mínimo de descanso necessário ao refazimento de suas energias. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.663/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 06/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01416-2002-002-05-00-0 RO.

INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO PARCIALMENTE. EFEITO. Quando o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação previsto no art. 71, da CLT, houver sido concedido apenas parcialmente pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o pagamento total do período correspondente, ou seja, uma hora, com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (§ 4º. do art. 71, da CLT, e OJ n. 307, da SDI-I da TST). O pagamento do intervalo na sua totalidade se justifica como penalidade ao empregador, ante a concessão parcial do intervalo mínimo de uma hora, porquanto em assim agindo, desvirtuou a finalidade do instituto, que é exatamente garantir ao obreiro o tempo mínimo de descanso necessário ao refazimento de suas energias. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 4.441/07; JULGADO EM 27/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00383-2005-023-05-00-5 RO.

INTERVALO INTRAJORNADA. AJUSTE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. A norma que assegura o intervalo para refeição e descanso não permite a transação pelas entidades sindicais por se referir à saúde ocupacional (art. 71 da CLT). A sua supressão pode causar lesão ao empregado cujos efeitos podem surgir ao longo de sua vida e o interesse público predominante, em assegurar-lhe condições adequadas ao trabalho e não ter que custear possível afastamento causado por doença ocupacional, se faz preponderante, na forma do art. 8º, parte final, da CLT. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33967/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 00012-2005-134-05-00-5.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. Nos termos do disposto no §4º, do artigo 71, da CLT, a supressão do intervalo intrajornada importa no pagamento de indenização equivalente ao período total do intervalo, ainda que suprimido apenas em parte, calculado sobre a remuneração da hora normal de trabalho, acrescida de 50%. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 13140/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 11/06/2007. PROCESSO Nº 01284-2003-134-05-00-0-RO.

JORNADA DE 12X36 - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - Nas jornadas de 12x36, onde se ajusta o labor em 12 horas de efetivo trabalho, seguidas de 36 horas de descanso, quando livremente pactuadas entre as partes por meio de convenções coletivas, não há que se falar em pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, ainda mais quando há previsão expressa de que em tal regime já se encontra quitado o intervalo intrajornada. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 3607/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 05/03/2007. PROCESSO Nº 00835-2006-039-05-00-5-RO.

JORNADA DE 12X36. Conforme o que está posto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, se o empregado trabalha em regime de 12x36 necessário investigar se existe ou não acordo ou convenção coletiva de trabalho estabelecendo o referido regime. Se houve a pactuação prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, somente se poderá falar em horas extras quando excedida a carga de 192 horas mensais. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 1461/07 5ª. TURMA; JULGADO EM 23.01.2007; PUBLICADO NO D.O.TRT05 EM 26.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01207-2004-020-05-00-0 RO.

JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. Os cartões de ponto são meio idôneo de comprovação da jornada de trabalho do obreiro, quando não contrariado por outra prova robusta e convincente. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 9748/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO N. RO 01233-2005-019-05-00-0

JORNADA DE TRABALHO. TESTEMUNHA. Não há como se dá valor a prova testemunhal quando esta não é firme e se apresenta contraditória, com o todo colhido no decorrer da instrução, especialmente com o interrogatório da parte que a indicou. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N. 9349/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 30/04/2007. PROCESSO Nº 00701-2006-032-05-00-0 RO.

JORNADA EXTERNA. ART. 62, I DA CLT. Havendo previsão em norma coletiva de que os motoristas de entrega de bebidas estão enquadrados no art. 62, I da CLT, sem controle de jornada e com remuneração fixa de 02 horas extras diárias, são indevidas as horas excedentes. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 5610/07, 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 23/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00204-2006-026-05-00-0-RO

JORNADA EXTERNA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE. O caráter externo da jornada laboral, tornando-a insuscetível a controle pelo empregador, obsta a aplicação da Orientação Jurisprudencial 338/I da SDI1, do TST e exclui o direito do trabalhador ao recebimento de horas extras. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 15.273/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00601 2006 008 05 00 0 RO.

JORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A extrapolação da jornada objeto de acordo de compensação não justifica desconsiderá-lo, cabendo ao empregador apenas o pagamento das horas excedentes, segundo o regime pactuado. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 15.292/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00756 2005 133 05 00 3 RO.

JUROS DE MORA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Por imperativo da Lei 8.177/91, aos débitos trabalhistas oriundos da condenação por danos morais são aplicáveis os juros de mora a partir do ajuizamento da ação, sendo certo que a obrigação de indenizar surge com o cometimento do ato ilícito

ensejador do dano (a teor do art. 927 c/c art. 186 do Código Civil). **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 5583/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 23/03/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 01892-2002-004-05-00-4-AP.

JUROS NO PRECATÓRIO - Incide juros de mora na atualização do crédito remanescente do empregado para o período de tramitação do precatório, quando o ente público não efetua o pagamento no prazo fixado pelo § 1º, art. 100, da Constituição da República. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, N.º. 4782/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 14.03.2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00056-1995-016-05-00-2-AP

JUSTA CAUSA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM TALONÁRIO PERTENCENTE AO EMPREGADOR, EM PERÍODO POSTERIOR À SAÍDA DO EMPREGADO. CARACTE-RIZAÇÃO. Reconhece-se a justa causa diante da prova de emissão de notas fiscais referentes a vendas realizadas em período posterior ao término do contrato, diante da alegação de furto dos talonários da empresa pertencente ao empregador. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10978/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/05/2007. PROCESSO N. RO 00309-2006-022-05-00-3

JUSTA CAUSA. Comprovado que o empregado, por não comparecer ao local de trabalho em diversas oportunidades, sofreu penas de advertência e suspensão durante a vigência do pacto laboral, resta caracterizada a falta grave, no caso desídia, que justifica a despedida por justa causa. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003546/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00074-2006-007-05-00-7-RO.

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. O art. 114 da Carta Magna Federal concedeu à Justiça do Trabalho não apenas a competência para apreciar as ações oriundas da relação de trabalho individual, mas também aquelas pertinentes ao direito coletivo do trabalho, precisamente as controvérsias estabelecidas em derredor da representação sindical dos trabalhadores (inciso III). **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N. 8375/07. Publicado no DO TRT-05 em 23/04/2007. Processo n. 00823-2006-000-05-00-1-AA.

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita restringe-se à pessoa física, consoante redação do § 3º do art. 790 da CLT, não podendo ser estendida ao sindicato, mesmo que ele esteja atuando em juízo na qualidade de substituto processual. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. ACÓRDÃO Nº 880/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 26 / 1 / 2007. . RECURSO ORDINÁRIO Nº 01041-2004-134-05-00-3-RO.

LANÇO VIL. DESCARACTERIZAÇÃO. Ainda para os que aceitam o cabimento do lance vil no processo do trabalho, inexiste no campo da legislação ou doutrina um conceito objetivo do que venha ser como tal considerado, para efeito de anular a arrematação. Cabe ao Juiz, tendo como pressuposto as peculiaridades de cada caso concreto, tais como a facilidade ou dificuldade de comercialização do bem, dizer se o lance deve ser tido como ínfimo ou não. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33954/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. AP 02652-1998-021-05-00-5.

LEGITIMAÇÃO PASSIVA AD CAUSAM. AFERIÇÃO NO PLANO DO PROCESSO. Considerando que pela teoria da asserção, adotada pela legislação processual em vigor, a legitimação para a causa é aferida no plano abstrato, de acordo com a exposição fática constante da peça de ingresso, tem-se como parte legítima para integrar o pólo passivo da lide o Reclamado que, segundo as alegações da Autora, foi seu empregador. Assim, ainda que se tenha como não comprovado o vínculo de emprego que embasa as pretensões constantes da vestibular, estas devem ser indeferidas, e não extintas sem julgamento do mérito, já que apreciada a relação jurídica de direito material que foi posta como objeto do processo. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º. 1204/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00512-2006-641-05-00-7-RO.

LICENÇA DO TRABALHO. ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR. FILHO MENOR. CIRURGIA. DANO MORAL. A Constituição garante a assistência à infância (art. 6º), impondo o dever, à família, ao Estado e à sociedade, de assegurar à criança a mais ampla assistência à vida, à saúde, ao convívio familiar, etc. (art. 227), da forma mais absoluta possível (arts. 3º ao 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente). Apesar de inexistir uma regra positiva dispensando o trabalhador privado dos serviços para acompanhamento de familiar em caso de doença, é prática desumana não liberar o empregado de suas obrigações contratuais de laborar nestes dias. Exigir o trabalho em tais dias, constitui em verdadeiro abuso do direito, quando não um ilícito, por violação aos princípios da função social do contrato e da solidariedade. E tal prática, ao certo, causa intensa dor moral a qualquer pai ou mãe trabalhador quando há necessidade de acompanhar filho menor, com apenas sete anos de idade, quando este precisa ser submetido a uma cirurgia. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 8545/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 19.04.07 PROCESSO Nº 00324-2006-193-05-00-7-RO.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. Viola o devido processo legal a condenação do advogado em litigância de má-fé, sem que lhe tenha sido assegurado o direito de defesa em ação própria. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 4572/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO:27/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O.: 07/03/2003. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 00035-2005-192-05-00-0-AP

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. IMPENHORABILIDADE PARCIALMENTE CONFIGURADA. SEGURANÇA QUE SE DEFERE APENAS EM PARTE. A impenhorabilidade de pensão recebida de instituto de previdência não alcança os depósitos de natureza diversa que, realizados na mesma conta corrente do beneficiário, sujeitam-se ao bloqueio ordenado pelo juízo da execução. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** , ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 14.685/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 22/06/2007. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 00586 2006 000 05 00 9.

MARÍTIMO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Na ausência de regra específica para enquadramento sindical do marítimo, prevalecem as regras gerais do nosso ordenamento jurídico, as quais estabelecem que o enquadramento se faz pela atividade fim do empregador, observado o critério da territorialidade para aplicação das normas coletivas, bem assim considerando-se o local da prestação de serviços. Desse modo, sem previsão legal a pretensão empresarial de ver aplicadas as normas coletivas do local da contratação e embarque. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.073/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00751-2005-531-05-00-0 RO.

MATÉRIAS ARGÜÍVEIS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 741 DO CPC. Ao adotar-se o entendimento de que os Embargos do Devedor constituem ação incidental de conhecimento, cabível a argüição de outras matérias que não apenas as previstas no art. 884, p. 1º da CLT, atendendo-se, ao princípio constitucional de amplo acesso à jurisdição e evitando-se que se exclua da apreciação pelo Judiciário lesão ou ameaça a direito. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 10345/07 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 30/04/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00613-1999-251-05- 00-2 AP.

MEACÃO DE BENS. CÔNJUGE. Comprovada a condição de terceiro do cônjuge meeiro, não há que se falar em incidência da penhora sobre a totalidade do imóvel pertencente ao casal. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 12846/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 15/05/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 24/05/2007. PROCESSO N.º. 00817-2006-463-05-00-0-AP.

NÃO SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Não observada a disposição contida no art. 625-D da CLT, no sentido de ajuizar a reclamação trabalhista somente após terem sido frustradas as tentativas de conciliação junto à CCP instituída, não há como proceder à análise das pretensões deduzidas no exórdio, por faltar à demanda pressuposto de constituição do processo. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º. 7.565/07 (POR MAIORIA). 4.ª TURMA. JULGAMENTO EM

27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01507.2005.015.05.00.5 RO.

NORMA COLETIVA – APLICAÇÃO – Para efeito de aplicação de norma coletiva deve ser observada a abrangência territorial nela fixada ou a base territorial de ação do sindicato. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, 5ª TURMA N.º. 4485/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 27/02/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 09/03/2007. PROCESSO N.º. 00778-2005-017-05-00-6-RO.

NORMA REGULAMENTAR. REVOGAÇÃO. A revogação de norma regulamentar, eliminando ou reduzindo vantagens instituídas espontaneamente pelo empregador, só atinge os trabalhadores admitidos a partir de então. Inteligência da Súmula 51/I do TST. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA, MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 11.343/00. UNANIMIDADE. PUBLICADO TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 26/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00483 1999 017 05 00 6 RO.

NORMAS COLETIVAS. APLICABILIDADE. A aplicabilidade de normas coletivas se resolve pela conjugação de dois fatores ou elementos básicos: a existência de entidade representativa da categoria econômica a que pertence o empregador no local da prestação de serviços do empregado e que tenha ela participado, juntamente com a correspondente entidade sindical da categoria profissional do trabalhador, das negociações ou processos coletivos que resultaram nos instrumentos coletivos. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 16.439/07. 6ª. TURMA À UNANIMIDADE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 22 / 6 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00857-2005-032-05-00-0-RO

NULIDADE DA DECISÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O julgamento *extra e ultra petita* não acarreta a nulidade da decisão, por força do art. 515 e parágrafos, do CPC, supletivo, que devolve ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria suscitada e discutida no processo. O defeito, se constatado, poderá ser sanado com a adequação da decisão aos limites da pretensão deduzida. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 028004/2006. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 01/11/2006. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00894-2005-195-05-00-9 RO.

NULIDADE DA DECISÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Somente na oportunidade de apresentação dos Embargos pode o credor ou o devedor impugnar a sentença de liquidação, nos exatos termos do art. 884, p. 3º da CLT, sendo defeso ao Magistrado negar conhecimento em razão da existência de manifestação anterior do Juízo, sob pena de incidir em negativa de prestação jurisdicional. **RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 10340/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 30/04/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 01967-1996-121-05-00-1 AP.

NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – Nos termos do art. 389, II, do CPC, é da parte que produziu o documento o ônus da prova quanto à contestação de assinatura. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 17227/076ª. TURMA. PUBLICADO EM: 11/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01035-2005-222-05-00-5-RO

NULIDADE PROCESSUAL. A dispensa da produção de provas é lícita quando os elementos suficientes à formação do convencimento do magistrado já se encontram nos autos, de acordo com as regras contidas no art. 765 da Consolidação e no art. 130 do CPC subsidiário. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 00046/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 24/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO 00284-2006-035-05-00-4RO

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA - Somente a recusa da testemunha em comparecer espontaneamente ao Juízo é que autoriza a parte interessada a requerer sua intimação. A

intervenção judicial, nesses casos, mostra-se necessária, por não dispor a parte de poder coativo para ver atendido seu convite. Registre-se, ainda, que a regra do art.849, da CLT, ao dispor sobre a realização de audiência contínua, permite ser a mesma fracionada “por motivo de força maior”. Dessa forma, não é direito das partes exigir o seccionamento da audiência, sem alegar ou demonstrar a recusa de comparecimento ou a ocorrência de força maior que justifique o adiamento daquela sessão. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 1572/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 08/03/2007. PROCESSO Nº 00685-2006-611-05-00-3 RO.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEIO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Se do resultado do depoimento pessoal do preposto não se verifica o desconhecimento de todos os fatos controvertidos na demanda, deve-se assegurar à Reclamada, em relação ao fato que não importou em confissão, o direito de ouvir as testemunhas que convidou a depor e se encontravam presentes no momento do encerramento da fase instrutória, uma vez que a dispensa da oitiva pelo juízo de origem importou em cerceio de defesa e conseqüente nulidade processual. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 1194/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 15/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01579-2005-531-05-00-2-RO.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEIO DE DEFESA. PERITO SUSPEITO. O perito, que é considerado um auxiliar da justiça (art. 145, CPC), deve ser alguém de absoluta confiança do juiz por ele nomeado, sendo-lhes aplicadas as mesmas regras pertinentes ao impedimento e suspeição dos magistrados (art. 138, III, do CPC). Desse modo, tanto quanto o juiz, deve ser imparcial. A demonstrada existência de relação do perito com a empresa demandada retira-lhe, por completo, a isenção e imparcialidade necessárias para desenvolver o seu mister, porquanto certamente terá ele interesse no julgamento da causa em favor da empresa. Assim, a sua suspeição encontra-se fundada no art. 135, V, do CPC, supletivamente aplicável, de modo que a rejeitada impugnação à nomeação do *expert* configura cerceio de defesa. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 14.315/07; JULGADO EM 29/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 19/06/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01552-2002-102-05-00-9 RO.

OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. Quando a demora no cumprimento de decisão judicial relativa à obrigação de fazer for provocada pelo reclamante, que não comparece em juízo para acompanhar o Oficial de Justiça encarregado do Mandado de Reintegração, o empregador não pode ser penalizado com multa diária, por retardo que não deu causa. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. ACÓRDÃO Nº. 15234/07. 4ª. TURMA. JULGADO EM 05/06/2007. PUBLICADO EM: 22/06/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº. 00681-2003-462-05-00-9-AP.

PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS – CONTAGEM DO PRAZO – ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL: O prazo para pagamento das parcelas rescisórias conta-se a partir do dia seguinte à despedida, não importando, para tanto, que este seja, ou não dia útil. Esta condição é observada apenas para efeito do dia do vencimento, que, coincidindo com dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte, ante o disposto no §1º do art. 132, do Código Civil Brasileiro. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.645/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00904-2006-034-05-00-9 RO.

PAGAMENTO DE VERBA SALARIAL. MEIO DE PROVA. Somente através de prova documental se admite comprovado o pagamento de parcela salarial, salvo confissão expressa do empregado. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003582/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00048-2006-251-05-00-3-RO.

PAGAMENTO EFETUADO “POR FORA” AO EMPREGADO PELO EMPREGADOR. PRESUNÇÃO DA NATUREZA SALARIAL DA VERBA, ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. Caracterizado o pagamento feito “por fora” ao Obreiro pelo Empregador, milita em favor daquele a presunção de que a verba paga tem natureza salarial, presunção esta que, contudo, é passível de ser elidida por meio de prova em sentido contrário. Assim, se a testemunha convidada a depor pelo próprio Autor, tida por qualificada pelo juízo de origem, informa que o valor depositado na conta-corrente do Obreiro pela Reclamada a título de “crédito por conta da firma” não correspondia a pagamento pelo serviço por este prestado, já que objetivava ressarcir-lo das despesas advindas da utilização, pelo mesmo, da sua moto na realização do serviço, não há que se falar na natureza salarial da verba, mantendo-se, no tópico, a r. decisão

recorrida. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 1133/07 – Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região em 22/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01668-2004-007-05-00-3-RO.

PARCELAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO E REPERCUSSÕES. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO. DEFERIMENTO: Defere-se o pedido quando o pleito de inclusão e/ou integração parcelas reconhecidas judicialmente para fins de cálculo e pagamento da suplementação ou complementação de aposentadoria encontra agasalho nas normas regulamentadoras deste benefício e nas disposições legais que disciplinam a matéria. Não obstante o reconhecimento do direito vindicado, cabe ressaltar que devem ser descontadas as contribuições por parte do reclamante de forma que a majoração dos proventos de aposentadoria perseguida tenha como lastro de sustentação a contrapartida da contribuição para o plano de previdência privada dos valores que serão percebidos a este título, evitando-se, assim, colocar em risco o equilíbrio do Plano de Previdência Privada, o que poderia comprometer até a sobrevivência deste fundo. As parcelas de responsabilidade da patrocinadora, caberá à patrocinada cobrar tais valores na parte que lhe cabe, de forma que se mantenha o caráter solidário das referidas contribuições. **SENTENÇA QUE DECLARA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA AFASTADA PELO TRIBUNAL. AVANÇO PELO AD QUEM NO JULGAMENTO DA DEMANDA. INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 515, DO CPC.** A reforma, pelo Tribunal, de decisão que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, devolve ao *ad quem* o julgamento do mérito da demanda ante o disposto no § 3º do art. 515, do CPC. Destarte, ao afastar a incompetência, deve o Tribunal prosseguir no julgamento do feito, examinando a procedência ou improcedência do pedido, sem que isto resulte em *reformatio in peius*, uma vez que, ao declarar a competência, o Tribunal está a dar provimento ao recurso. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.070/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01055-2006-037-05-00-0 RO.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE METAS PRÉ-ESTABELECIDAS. ÔNUS DA PROVA. Se a reclamada alega ser indevida participação nos lucros e resultados ao reclamante em vista do descumprimento das metas previstas no “Programa de Ação” implantado pela empresa, deve ministrar a prova de sua alegação. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES**. TRT 5ª REGIÃO, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 839/07 - 3ª. TURMA DATA DO JULGADO: 23/01/2007 VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O.: 31/01/2007 RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00089-2006-134-05-00-6-RO.

PEDIDO DE DEMISSÃO. REQUISITO FORMAL. Nos termos do § 1º do art. 477 da CLT, o pedido de demissão firmado por empregado, com mais de um ano de serviço, apenas será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 2330/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 05/03/2007. PROCESSO N. 00510-2006-017-05-00-5-RO.

PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. O pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 6428/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 13/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 21/03/2007. PROCESSO N.º. 01229-2005-014-05-00-0-RO

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDICAÇÃO DE MAIS DE UM PARADIGMA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. A indicação de mais de um paradigma não configura inépcia da petição inicial, mesmo na hipótese de os modelos desempenharem funções diversas. Realmente, nestes casos, nada impede que o julgador, diante das provas existentes nos autos, aprecie o mérito do pedido decidindo por sua procedência ou não. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 5.860/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 08/03/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 20/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 01886-2004-024-05-00-3RO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – O pedido de reconsideração de despacho do juiz não implica suspensão ou interrupção do prazo para interposição do recurso competente, que flui normalmente. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N 2336/07. Publicado no DO TRT-05 em 19/03/07 Processo Nº

02014-2004-551-05-00-6.

PENHORA DE BENS DE SÓCIO. OBRIGATORIEDADE DA CITAÇÃO. São feridos os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, quando são penhorados bens de sócio sem que este tenha sido citado para indicar bens livres e desembaraçados da sociedade. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 2098/07 5ª. TURMA; JULGADO EM 30.01.2007; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 30.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00058-2006-291-05-00-8AP.

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL. Não demonstrando o interessado a possibilidade de alienação de parte do imóvel, nem sequer indicando o que corresponderia a essa fração, como exige a Lei nº 6766/79, cujos incisos I a V do parágrafo único do art. 3º, indicam as restrições ao parcelamento do solo urbano e rural, deve-se indeferir o pleito de penhora de fração ideal de imóvel. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 3.698/07; JULGADO EM 13/02/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 13/03/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01214-1998-491-05-00-3 AP.

PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. DESMEMBRAMENTO. É plenamente possível o desmembramento de área contígua ao prédio residencial, urbano ou rural, desde que sejam mantidos os espaços existenciais e a proteção da pessoa humana, possibilitando o resguardo ao direito de moradia. **RELATOR: DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA Nº. 11969/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 08/05/2007 PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 16/05/2007 PROCESSO Nº. 00114-2005-221-05-00-2-AP.

PERICULOSIDADE. AEROPORTO. ÁREA DE RISCO. Apesar de praticamente inexistir contato humano na atividade de abastecimento de aeronaves, a possibilidade de ocorrência do acidente constitui, por conseqüência, o pressuposto para o cabimento do adicional, seja pela grande quantidade de combustível que é utilizada, seja pela eventualidade de dano, seja pela proporção que alcança, neste caso envolvendo todas as pessoas que se situam nas proximidades, inclusive aqueles responsáveis pelo manuseio das bagagens nos porões dos aviões. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 7940/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. PROCESSO N. RO 00609-2005-036-05-00-4.

PERSUASÃO RACIONAL. Segundo a inteligência do artigo 131 do Código de Processo Civil que versa acerca do princípio do princípio do livre convencimento motivado, detém o julgador relativa discricionariedade quando da análise do conjunto probatório, donde pode retirar seu convencimento, sem se obrigar a esta ou aquela prova, desde que apresente os motivos que fundamentam sua decisão. **RELATORA: DESEMBARGADORAMARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 6548/07 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 28/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00245-2005-011-05-00-6-RO.

PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. A inépcia da petição inicial não pode ser declarada, quando se verifica que a peça exordial permite à parte contrária formular sua defesa. *In casu*, do exame da petição inicial conclui-se que o pedido formulado possui, ainda que pese a atecnia, a correspondente causa de pedir, possibilitando às reclamadas o contraditório. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 33498/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 09.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00911-2005-027-05-00-1RO.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA UNIÃO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES. Não pode a administração promover os servidores sem previsão de vagas nas categorias funcionais, mais especificamente nas classes de cada categoria, nem cabe ao Poder Judiciário criar tais vagas, haja vista que não tem este competência para legislar, consoante dispõe o enunciado da súmula 339/STF. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 12611/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 30/05/2007 RECURSO ORDINÁRIO Nº: 00909-1992-013-05-00-4-RO.

PLANO DE SAÚDE DE TERCEIRO – NATUREZA JURÍDICA - A Lei 10.243/01 ao alterar a redação do artigo 458 da CLT para excluir expressamente a assistência médica (inciso IV) do conceito de salário-utilidade deixou evidenciada a restrição relativa a tais vantagens fornecidas habitualmente ao empregado, ou seja, a norma busca promover o bem-estar do empregado. Não está contemplado na exclusão normativa o pagamento de plano de saúde diretamente e em favor de parente do empregado. **RELATORA**

DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 11.033/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 01/06/2007. PROCESSO Nº 00818-2006-002-05-00-1 RO.

PORTUÁRIO. TRABALHADOR AVULSO. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65. O adicional de risco, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65, é, ut o art. 19, devido apenas aos servidores ou empregados vinculados às chamadas Administrações dos Portos, cujo exercício incumbe à União e suas concessionárias, nos termos do art. 33 da Lei 8.630/93. **RELATORA: DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 13.725/07. UNANIMIDADE. PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 31/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 01254 2005 017 05 00 2 RO.

PRESCRIÇÃO - Em se tratando de pedido de diferença de salarial oriunda de promoção, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 5.901/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 06/03/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 28/03/2007. PROCESSO N.º. 00390-2003-271-005-00-5-RO-A

PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação ajuizada perante esta Justiça Especializada, após a emenda Constitucional 45/2004, relativas a outras relações de trabalho, aplica-se o prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da CF. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 17228/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO NO D.O. TRT 05 EM: 11/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00304-2007-251-05-00-3-RO

PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. Não se aplica às lides trabalhistas a alteração do artigo 219, § 5º do CPC, promovida pela Lei 11.280, de 16/02/06, uma vez que incompatível com os princípios orientadores do direito do trabalho. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 005445/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 14/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO 00168.2006.194.05.00.0RO.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Inaplicável na Justiça do Trabalho, mormente quando não se pode creditar a demora no desfecho do processo ao autor. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 4805/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 14.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00150-2005-631-05-00-6-RO.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NA EXECUÇÃO FISCAL. De acordo com o artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 e o artigo 20 da Lei 10.522/02, o Juiz pode, de ofício, decretar a prescrição intercorrente, depois de ouvida a Fazenda Pública, se da decisão que determinou o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 11301/07. 1ª TURMA. UNANIMEMENTE. PUBLICADO NO D.O. EM 21/05/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 00776-2005-028-05-00-0-AP.

PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNIAL. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO - A orientação jurisprudencial consubstanciada na Súmula nº 153 do C.TST, estabelece, in literis, que: “Não se conhece da prescrição não argüida na instância ordinária”. Vale dizer, permite à parte interessada requerer sua declaração durante toda a instância ordinária, sob pena de preclusão. Desta forma, revela-se incabível a argüição da prescrição no curso do processo de execução. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA. N.º. 12804/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 15/05/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 23/05/2007. PROCESSO Nº 01547-1996-005-05-00-8-AP.

PRESCRIÇÃO. DESPEDIDA INDIRETA. MARCO. O inc.XXIX do art.7º da Constituição Federal estabelece que o biênio prescricional tem seu curso iniciado a partir da extinção do contrato de trabalho, a qual ocorre efetivamente quando rompida a relação de emprego, independentemente se a rescisão se deu de forma direta ou indireta. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 3625/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 04/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº: 00155-2003-019-05-00-4-RO

PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. HERDEIRO MENOR. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 198 DO CÓDIGO CIVIL. A regra contida no art. 440 da CLT que preceitua que “*Contra os menores de 18 anos não corre nenhum prazo de prescrição*” é endereçada ao menor empregado e não ao herdeiro

menor que sucedeu o empregado falecido. Como, entretanto, não há regra específica na CLT sobre a prescrição do herdeiro menor, a mais alta Corte Trabalhista do País, com base no art. 8º do diploma consolidado, tem proclamado que se deve aplicar a regra contida no art. 198 do Código Civil de 2002, que praticamente manteve a redação do artigo 169, I, do Código Civil Brasileiro de 1916 que dispõe que “*Também não ocorre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3º*”. Se assim é, segue-se que o prazo prescricional do herdeiro menor começa a fluir quando ele completa 16 (dezesseis) e não 18 (dezoito) anos. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 12.359/07 UNANIMIDADE. DATA DO JULGAMENTO 17/05/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 02103-2001-551-05-00-0RO.

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. Súmula 120/TST. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 3131/07. 4ª TURMA. PUBLICADO EM 15/02/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 00033-2004-131-05-00-0-AP.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MAIS DE UMA EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. Consoante entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 129 do C. TST, o labor prestado a mais de uma empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada, não caracteriza, por si só, a existência de mais de um contrato de trabalho. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003549/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO N° 01512-2004-014-05-00-0-RO

PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. O apelo deve atender ao princípio da dialeticidade ou discursividade confluyente ao sistema recursal pátrio, segundo o qual recurso sem fundamentação, sem razões recursais, equivale a recurso genérico, como se fora petição inicial sem causa de pedir. Em assim sendo, não deve ser conhecida a parte do recurso ordinário que se apresenta de forma genérica ou que repete *ipsis litteris* a defesa, ou mesmo que se olvida de apontar especificamente a impugnação aos fundamentos da sentença no sentido de evidenciar a sua incorreção, seja in procedendo, seja no exame da prova produzida nos autos, porquanto não atendido o requisito imposto no art. 514, II, do CPC. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N° 12.071/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N° 00903-2005-131-05-00-2 RO.

PROCEDIMENTOS NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA – FACULDADE DO JUIZ DA EXECUÇÃO- A nova redação dada ao art. 879 da CLT pela lei n. 8.432, de 11.06.92, outorgou ao juiz da execução a faculdade de optar, na liquidação de sentença trabalhista, entre dar vista às partes dos cálculos, antes de proferir a sentença de liquidação, ou homologá-los transferindo a oportunidade para impugnação das contas para os Embargos à Execução (art. 884 da CLT). **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 32022/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 28.11.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 18.01.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N° 00273-2004-251-05-00-8-AP.

PROMOÇÃO DECORRENTE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ABRANGÊNCIA. A prescrição quinquenal somente alcança os créditos decorrentes das promoções estabelecidas no plano de cargos e salários, não atingindo o direito ao reconhecimento das progressões dos níveis salariais, por se tratar de uma pretensão de cunho declaratório. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N° 18136/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE PUBLICADO NO D.O EM 18/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO N° 00328-2006-492-05-00-3-RO

PROMOÇÕES – PCCS – Se o empregador obsta a implementação da condição necessária à obtenção da promoção por merecimento pelo empregado, considera-se verificada a condição, conforme disposto no art.129 do Novo Código Civil. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N 3435/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 12/03/07 PROCESSO N° 00023-2006-492-05-00-1-RO.

PROTESTO JUDICIAL. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. O protesto judicial, no âmbito do processo do trabalho, tem o condão de interromper a prescrição de direitos. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA** - TRT 5ª REGIÃO, 4ª TURMA N. 003552/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00753-2004-016-05-00-5-RO-A

PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL. O protesto só interrompe o prazo prescricional para o direito de ação, e não para as parcelas vencidas e vincendas. O marco para a contagem do quinquênio, previsto no art. 7º, XXIX da CF/88, continua sendo a data do ajuizamento da reclamatória. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 4582/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 27/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O. 28/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01051-2004-462-05-00-2-RO.

PROVAS. VALORAÇÃO. A lei não estabelece hierarquia entre as provas, devendo a eficácia de cada uma depender da imediatidade com o juiz, que tem ampla liberdade para apreciá-las, porquanto a ele é assegurado pelo princípio universal do livre convencimento formar uma convicção, fazendo prevalecer os meios probantes que, no confronto de elementos ou fatos constantes dos autos, forem mais idôneos e mais consentâneos com o objeto do litígio. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR,** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 33518/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 12.12.2006; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 02.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 01376-2005-611-05-00-ORO.

QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS. A fixação da reparação civil cabe ao prudente arbítrio do magistrado que deve levar em consideração os princípios da equidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de ter em mente que a finalidade da indenização possui caráter duplice: ela visa compensar, pecuniariamente, os prejuízos sofridos pela vítima, sem lhe causar enriquecimento ilícito; como visa também punir o ofensor pelo ato praticado. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 1994/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 07/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00170-2006-341-05-00-0RO

REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA QUE DETERMINOU O ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE EM NÍVEL SALARIAL SUPERIOR AO QUE ANTERIORMENTE OCUPAVA. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEVIDAS. A suplementação de proventos paga pela PETROS a ex-empregado da PETROBRÁS rege-se pelas disposições do Regulamento Básico da Fundação vigente à data da sua filiação, sujeitando-se, contudo, a eventual majoração da sua remuneração em decorrência de sentença judicial que determinou o seu enquadramento em nível salarial superior ao que anteriormente ocupava. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º.1.471/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 25/01/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 06/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00631-2006-013-05-00-1RO.

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. Os descontos previdenciários deverão ser suportados pelo autor e pelo réu, responsáveis pelo custeio da Seguridade Social, cada qual com sua quota parte, consoante preconiza o art. 195, I 'a', e II da Lei Maior, a incidir sobre o salário registrado nos autos, observado o limite máximo do salário de contribuição. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 5640/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM 23/03/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 00813-1993-431-05-00-1-AP

RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. DESCARACTERIZAÇÃO. A imediatidade não se confunde com a instantaneidade. Imediata será a pena aplicada pelo empregador logo após colher os elementos necessários para agir com segurança, diante da gravidade do fato alegado e da dificuldade em obtenção de prova consistente quanto à materialidade do ato e à sua autoria. Nesta linha, as providencias tomadas de natureza acautelatória não configuram o perdão tácito. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33967/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 00012-2005-134-05-00-5.

RECURSO INTEMPESTIVO. EXTENSÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. O recurso interposto intempestivamente não tem o condão de protrair o prazo para ajuizamento da ação rescisória, consoante entendimento esposado na Súmula 100, III, do E. TST.

RELATORA DESEMBARGADORA ELISA AMADO. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 7904/07 1ª TURMA. PUBLICADO NO D.O. EM 16/04/2007. SUBSEÇÃO I DA SEDI. À UNANIMIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA N.º. 00695-2006-000-05-00-6-AR

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DE INICIADO O PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE. Predomina em doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual a parte não pode ser prejudicada pelo fato de ter interposto recurso antes de iniciado o prazo preclusivo para a prática deste ato. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 4567/07 - 3ª. TURMA. Data do Julgado: 27/02/2007. Votação: à unanimidade. Publicação no D.O. 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00623-2005-027-05-00-7-RO.

RECURSO ORDINÁRIO REITERADO APÓS JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL MAJORADO. DESERÇÃO – O julgamento de Embargos Declaratórios protraí a entrega da completa prestação jurisdicional para momento outro que não aquele da publicação da sentença originária, o que não descaracteriza a unicidade do pronunciamento em cada esfera jurisdicional. Nestes termos, a peça processual que reitera o apelo antes interposto integra o recurso. Tal fato, no entanto, não implica no reconhecimento prévio do preparo de custas e depósito recursal porque, havendo acréscimo na condenação ou majoração da tabela de depósitos, cabe à parte adequar o preparo a fim de ver conhecido o seu apelo, no momento do seu exato processamento. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 8.913/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 24/04/2007. PROCESSO N.º 00737-2005-134-05-00-3 ROA.

RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTOS QUE DESTOAM DOS FATOS OCORRIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-PROVIMENTO. Tendo-se como certo que o Reclamante, ao apresentar suas razões recursais, reporta-se a fatos que não ocorreram na instrução probatória, a exemplo do depoimento pessoal das partes e confissão do preposto da Demandada, nega-se provimento ao seu apelo, enquadrando-se, ainda, o seu comportamento, no disposto nos incisos II e III do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, que cuidam da litigância de má-fé. **RELATORA DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 1172/07 – Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região em 22/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00400-2005-131-05-00-7-RO.

RECURSO ORDINÁRIO. INTERESSE EM RECORRER. O interesse em recorrer, assenta-se no binômio utilidade + necessidade. A utilidade pode ser expressa como sendo o proveito que uma futura decisão possa proporcionar ao Recorrente, enquanto a necessidade pressupõe ser este o único remédio para se atingir o objetivo colimado. A aferição do interesse recursal, assim como quando se analisa o preenchimento das condições da ação, deve ser feita *in status assertionis*, razão pela qual, no juízo preliminar de mérito leva-se em conta, simplesmente, se o que fora narrado, na forma articulada nas razões recursais, possibilita a obtenção dos efeitos pretendidos pela parte. **RELATORA: DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 13247/07 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 28/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01416-2006-341-05-00-1-RO.

RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Não deve ser conhecido o apelo nos tópicos em que o Recorrente não se insurge, especificamente, contra os fundamentos lançados pelo julgador de origem em seu *decisum*. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º. 7.575/07 POR UNANIMIDADE. 4ª. TURMA. JULGAMENTO EM 27/03/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00805.2003.132.05.00.0 RO.

RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. A alteração da razão social da empresa recorrente deve ser comprovada em juízo. A simples alegação não autoriza o conhecimento do recurso interposto por empresa com denominação distinta daquela que consta nos autos. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 5622/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM: 23/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00133-2006-101-05-00-7-RO.

RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. PRECLUSÃO TEMPORAL. Se uma das reclamadas é regularmente notificada da sentença e não interpõe o recurso ordinário dentro do octídio legal, ainda que não exista a notificação em relação às demais reclamadas, para ela está irremediavelmente precluso o direito de recorrer, consoante inteligência do art. 183 do CPC. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 2.522/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO

NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 27 / 2 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00264-2005-001-05-00-5-RO.

RECURSO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO X DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. O reclamante, ao ingressar com ação judicial para obter a rescisão indireta do contrato de trabalho, está exercendo uma prerrogativa assegurada pela ordem jurídica, de sorte que o não acolhimento do seu pleito não convola, por si só, em justa causa obreira. A solução mais adequada, em casos tais, é considerar que houve pedido de demissão porque o empregado, em decorrência dos fatos alegados, reputou difícil ou até mesmo insustentável a relação empregatícia. Recurso a que se dá provimento para afastar a justa causa de abandono de emprego reconhecida pela sentença *a quo* que sequer foi alegada na defesa. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 5.020/07 (UNANIMEMENTE). DATA DO JULGAMENTO 1º/03/2007. PUBLICADO NO D. O. TRT-05 EM 13/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00261-2006-431-05-00-4RO.

REGIME DE 12 x 36 HORAS. Considerando a previsão expressa de compensação de horário firmado em convenção coletiva em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, afigura-se inviável desconsiderá-la, haja vista a chancela contida no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.228/2007 - por unanimidade, Publicado no D.O TRT-05 em 17.05.07 Processo nº 00770-2006-551-05-00-2-RO

REGIME JURÍDICO. EMPREGADO DE AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei municipal instituidora de regime jurídico único, administrativo, por si só, não transmuda a natureza do vínculo, de celetista para estatutário, não implicando imediata alteração do regime. É que, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, para investidura em cargo e emprego público, faz-se necessária prévia aprovação em concurso público, exigência constitucional não cumprida. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 11.062/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 01/06/2007. PROCESSO Nº 00283-2005-631-05-00-2 ROA.

REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO. PETROLEIRO – Não há que se falar em readmissão ou reintegração do empregado, em face de anistia estabelecida pela Lei nº 10.790/2003, quando se constata que o seu desligamento não foi motivado por participação em atividades reivindicatórias. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 10443/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 24/04/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 03/05/2007. PROCESSO N.º. 00624-2005-034-05-00-0-RO.

RELAÇÃO DE EMPREGO – COOPERATIVA DE TRABALHO. A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de que é ilegal a contratação de trabalhador por empresa interposta (súmula 331/I), o que também vale para as cooperativas de trabalho que intermedeiam a prestação de serviços inseridos na atividade-fim do tomador, sob a supervisão deste. Nesses casos, a fraude à legislação trabalhista é evidente, na medida em que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador não se revestem da autonomia que caracteriza o trabalho cooperado. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 7.260/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 29-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00311-2006-221-05-00-2-RO.

RELAÇÃO DE EMPREGO. Comprovada a intenção de burlar a legislação trabalhista, mediante a adesão de empregado a cooperativa da qual não participava como efetivo associado, deve-se reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora dos serviços. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003572/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 01159-2005-101-05-00-1-RO.

RELAÇÃO DE EMPREGO. Constatada fraude à lei trabalhista, através de criação de pessoa jurídica distinta para figurar como empregadora impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, diretamente, com a beneficiária dos serviços prestados pelo obreiro. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR** TRT 5ª REGIÃO N.º. 32799/06 5ª. TURMA; JULGADO EM 05.12.2006; PUBLICADO NO

D.O.TRT05 EM 09.02.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 01464-2005-023-05-00-2RO.

RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. O contrato de trabalho que tem por objeto o exercício de atividade ilícita é nulo de pleno direito. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 005447/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 14/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO 00526-2005-464-05-40-1RO

RELAÇÃO DE EMPREGO. MÉDICO - O profissional liberal traz implícita a autonomia na prestação de seus serviços. Dessa forma, a simples prestação de serviço pelo Médico não importa em reconhecimento de vínculo empregatício, negado pela defesa, sendo do Reclamante o ônus da prova da existência das características que permitem a incidência do art.3º consolidado. Nestes autos, a Demandante se desincumbiu de tal encargo probatório, restando caracterizado o contrato de emprego. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 6037/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 23/03/2007. PROCESSO Nº 00453-2000-001-05-00-3 ROA.

RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO – Comprovado o cumprimento dos ditames legais de que trata a Lei nº 4886/65, compete à parte reclamante o ônus de provar que a relação de trabalho ocorreu sob o manto da CLT. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N 629/07.Publicado no DO TRT-05 em 05/02/07 Processo Nº 00420-2005-039-05-00-0-RO.

RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PREENCHIDOS. CORRETOR DE SEGUROS. AUTONOMIA NÃO EVIDENCIADA PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Preenchidos os requisitos para caracterização da relação de emprego, a vedação legal contida no artigo 17, alínea “b” da Lei n. 4.594/64 não impede o reconhecimento do liame empregatício quando ficar evidenciado que o vendedor não detinha a autonomia propagada pela corretora na execução dos serviços contratados, devendo prevalecer o contrato-realidade sobre o acerto formal fundado no princípio da primazia da realidade. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.069/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO Nº 00536-2005-037-05-00-7 RO.

REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL. FAMILIARES DO EMPREGADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pleito referente à indenização por danos moral e material dos sucessores de empregado falecido em consequência de acidente de trabalho, não se situa na órbita de competência da Justiça do Trabalho. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO Nº. 4862/07 - 3ª TURMA. DATA DO JULGADO: 27/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O: 07/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01365-2002-193-05-00-7

REPARAÇÃO DE DANO. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Comprovado o nexo de causalidade entre a doença adquirida pelo empregado e o trabalho prestado, é devida a reparação do dano por parte do empregador, independentemente da comprovação da culpa. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 14.842/07. 6ª. TURMA, POR MAIORIA. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 26 / 6 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00567-2005-196-05-00-3-RO.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – É de 20% o percentual a ser aplicado no cálculo de diferenças do repouso semanal remunerado, uma vez que os dias de descanso a serem pagos correspondem a exatos 1/5 dos dias efetivamente laborados em razão de tal verba ser decorrente de valor não embutido no salário mensal do empregado (vinte e cinco dias de trabalho para cinco dias de descanso). **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO,. N.º 1.807/07 POR UNANIMIDADE. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 15/02/07. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 02053.2002.004.05.00.3 AP.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O percentual correto para o cálculo do repouso semanal remunerado é de 20%, vez que os dias de descanso semanal correspondem aos exatos 1/5 dos dias laborados (vinte e cinco dias de trabalho por cinco de descanso). **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 10263/07. Publicado no DO TRT-05 em 14/05/2007. Processo n Nº 00297-2005-027-05-00-8 AP.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Para o cálculo da diferença de repouso semanal remunerado decorrente do reflexo das horas extraordinárias, aplica-se o percentual de 20%, por corresponder à proporcionalidade entre os dias de repouso e os dias trabalhados no mês. **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY.** TRT 5ª REGIÃO ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º. 4483/2007. JULGADO À UNANIMIDADE EM 27/02/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 09/03/2007 PROCESSO N.º. 01761-2002-006-05-00-0-AP.

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Do contrato de representação comercial decorre o direito de a empresa acompanhar as atividades desenvolvidas pelo representante, certificando-se das vendas realizadas na área de atuação estabelecida previamente, tomando conhecimento do potencial dos seus produtos inseridos no mercado e mesmo o êxito do seu contratado. Estabelecer metas e até mesmo exigir, a empresa representada, a aprovação prévia do cadastro dos novos clientes, não deixam patenteada a subordinação jurídica caracterizadora do vínculo empregatício, ademais quando a contratação de empregada pelo representante afasta a pessoalidade da prestação do serviço, outro dos requisitos capazes de delinear a alegada relação de emprego, já que a onerosidade e a continuidade se fazem inerentes também da avença de cunho mercantil. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 400/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO 01/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00743-2005-611-05-00-8-RO.

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Embora presentes os requisitos de pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, não se confunde a representação comercial com o contrato de emprego, ante a ausência da subordinação jurídica ou hierárquica. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 003551/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 22.02.07. PROCESSO Nº 00920-2005-015-05-00-2-RO.

RESCISÃO CONTRATUAL – FALTA GRAVE – IMEDIATIDADE. Guarda razoável imediatidade com relação à falta grave a rescisão contratual operada, por justa causa, entre dois a três meses após a primeira notícia dos fatos, tendo em vista a necessidade de apuração criteriosa destes, antes de definir a responsabilidade do trabalhador acusado pelos atos de improbidade por ele enfeixados. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 3ª TURMA N.º. 7.259/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 29-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00079-2006-201-05-00-8-RO.

RESPONSABILIDADE DE SÓCIO. Independe de comprovação de abuso da personalidade jurídica ou desvio de finalidade da empresa a responsabilização subsidiária dos sócios da reclamada, haja vista que a fraude ou excesso de mandato poderão inclusive ser verificados quando do curso do processo executório, momento no qual a empresa deverá adimplir as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, sob pena de caracterizar má gestão do ente empresarial. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 13.165/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO EDIÇÃO DE 28 / 5 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00339-2005-014-05-00-4-RO.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A doutrina e a jurisprudência fundadas na Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 e, atualmente, no art. 50 do novo Código Civil, à luz do princípio protetor que rege o Direito do Trabalho, privilegiam o crédito trabalhista, na medida em que atribuem exclusivamente ao empregador os riscos decorrentes do exercício da atividade econômica. Desse modo, o direcionamento vigente é no sentido de admitir a responsabilização pessoal do sócio pelas dívidas da sociedade, **desde que, todavia, tenha integrado o título executivo judicial**, ainda mais na hipótese em tela, em que o Agravante se retirou da sociedade antes mesmo da extinção do contrato de trabalho do obreiro e do ajuizamento da presente ação. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO , AC. N.º. 4.382/07. POR MAIORIA. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 13/02/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 08/03/07. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 00234.2000.011.05.00.1 AP-A.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – Em se tratando de atividade estranha à finalidade empresarial da empresa recorrente, descabe atribuir-lhe responsabilidade por créditos trabalhistas de empregados de empresa contratada, cujo mister consiste em construção civil. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 4797/07. JULGADO EM 27.02.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 09.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00888-2005-461-05-00-9-RO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE. A tentativa de se estender à recorrente a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela TRANSTEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, empregadora do reclamante e empresa especializada em transporte, além de distorcer a finalidade da edição da Súmula n. 331 do c. TST que é a de evitar a prática da terceirização fraudulenta, hipótese que não ocorreu nos autos, é o mesmo que impedir qualquer tipo de prestação de serviço legítima. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 836/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 23/01/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O.23/01/2007: RECURSO ORDINÁRIO Nº 00120-2006-034-05-00-0-RO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa pública é responsável subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas da empresa prestadora de serviços, com a qual celebrou contrato, desde que participe da relação processual, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 9357/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 15/05/2007. PROCESSO Nº 00632-2006-039-05-00-9-RO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa pública é responsável subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas da empresa prestadora de serviços, com a qual celebrou contrato, desde que participe da relação processual, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. **RELATOR: DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 11541/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 21/05/2007. PROCESSO N Nº 00505-2005-032-05-00-4-RO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITE DA RESPONSABILIDADE ÀS VERBAS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. Não existe respaldo legal ou normativo para que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços se limite apenas e tão somente às verbas de natureza estritamente trabalhista, seja porque a Súmula n. 331 do e. TST não faz esta restrição, seja porque incide o princípio de proteção ao trabalhador. Outrossim, a responsabilidade subsidiária nada mais é do que a responsabilidade solidária, de forma secundária. Logo, a responsabilidade solidária envolve todos os direitos do trabalhador discutidos na Reclamação Trabalhista movida contra seu ex-empregador, prestador dos serviços. **RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LÉA REIS NUNES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 15516/07. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 22/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00288-2006-006-05-00-7-RO.

RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – Encontrando-se o contrato de trabalho em vigor, embora suspenso em razão do benefício previdenciário – aposentadoria por invalidez, está o obreiro garantido contra atos unilaterais do Empregador que lhe causem prejuízo, a teor do art.468, da CLT, sendo imperiosa a imposição de restabelecimento do plano de saúde que integra o conjunto de vantagens e direitos decorrentes do pacto laboral. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 1545/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 08/03/2007. PROCESSO Nº 00331-2006-024-05-00-6 RO.

REVELIA – ELISÃO - Comprovado o "animus" de defesa do reclamado, é de se decretar a elisão da revelia. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 6760/07. Publicado no DO TRT-05 em 30/03/2007. Processo Nº 00765-2006-020-05-00-0-RO

REVELIA. As partes devem comparecer a audiência independentemente da presença de seus patronos. A ausência do representante da empresa reclamada a audiência inaugural importa em revelia, conforme preceitua o art. 844, da CLT. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N. 10277/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 14/05/2007. PROCESSO N 00967-2006-431-05-00-9-RO.

REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. A confissão ficta decorrente da decretação da revelia somente pode ser aplicada se do contrário não resultar a prova dos autos. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 033446/2006. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 17/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00052.2005.001.05.00.8RO.

REVELIA. PRESENÇA DO ADVOGADO. SÚMULA 122 DO TST. A simples presença de advogado na audiência, munido de instrumento de procuração, contestação e documentos, não é suficiente para elidir a revelia, conforme entendimento cristalizado na Súmula 122 do TST. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 12.286/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 18 / 5 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00662-2006-661-05-00-5-RO.

REVEZAMENTO DE 12 X 36. ACORDO COLETIVO. O regime de compensação de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, previsto em norma coletiva, tem a chancela do art. 7º XIII e XXVI da Constituição Federal, não havendo porque se falar em invalidade do ajuste. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 000034/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 24/01/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 01008-2005-015-05-00-8-RO

REVISTA PESSOAL. Nossa legislação não confere ao particular o direito de proceder em revista em outrem, ainda que este seja seu empregado. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 12.219/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 06.06.07 PROCESSO Nº 00069-2005-009-05-00-6-RO.

SALÁRIO FAMÍLIA. CABIMENTO DO PLEITO. A teor do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.231/91, o pagamento do salário família está condicionado à apresentação, ao empregador, da certidão de nascimento do filho, incumbindo, pois, ao Demandante o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, quando a empresa, em sede de contestação, alega desconhecer a existência do dependente. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 19685/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O EM 23/07/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00985-2005-132-05-00-1-RO.

SALÁRIO PAGO “POR FORA”. RECONHECIMENTO. A produção de prova oral consistente é suficiente para a solução da questão fática inerente ao pagamento informal de salários. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 7935/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/04/2007. PROCESSO N. RO 00516-2006-003-05-00-0

SALÁRIO PAGO INFORMALMENTE. RECONHECIMENTO. A falta de diligência patronal, sem justificativa plausível, na apresentação de documentos requeridos pelo Juízo para o deslinde da discussão acerca do pagamento informal de salários, sob pena de confissão, é suficiente para a solução da questão fática, principalmente quando acompanhada por outras evidências da alegada prática. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33941/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 23/01/2007. PROCESSO N. RO 01873-2004-001-05-00-0.

SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. Uma vez comprovado que o bloqueio judicial incidiu sobre valores percebidos a título de proventos, impõe-se o reconhecimento da impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 649 do CPC. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU VIERA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA. N 13857/07. Publicado no DO TRT-05 em 18/06/2007. Processo n Nº 00424-1994-004-05-00-1-AP.

SALÁRIO. PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA DAS PRESTAÇÕES. Se o obreiro exerce atribuições de cargo superior ao seu, tem direito ao aumento salarial correspondente, a fim de garantir a equivalência das prestações que norteia o contrato de trabalho. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA RECURSO.** ACÓRDÃO N.º 5.708/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 15 / 3 / 2007. ORDINÁRIO N.º 00665-2004-101-05-00-2-RO-A.

SENTENÇA – NULIDADE - Nula é a decisão prolatada em sede de embargos de declaração, que se limita a tecer genericamente considerações jurídicas acerca da existência ou não dos permissivos legais para sua oposição, sem, contudo, apreciar as matérias que restaram omissas quando da prolação da sentença. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 5342/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 19/03/2007. PROCESSO Nº 00341-2006-026-05-00-4-RO.

SENTENÇA – RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO REFUTADA PELA EMPRESA. Não decide *extra petita* o juízo quando defere ao trabalhador o pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho cuja existência foi refutada, mesmo quando não tenha havido pedido expresso de

declaração da existência do vínculo. **RELATORA DESEMBARGADORA IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI**. ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº. 7.371/07. (UNANIMIDADE). PUBLICADO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO DIA 29-03-2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 01212-2004-010-05-00-6-RO-A.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. Devem as partes exequente e executada impugnar a sentença de liquidação quando da oportunidade de Embargos à Execução, sob pena de preclusão. **RELATORA DESEMBARGADORA MARIA LITA MOREIRA BRAIDY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 9452/071ª. TURMA. por unanimidade. PUBLICADO NO D.O EM 24/04/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 01809-1979-010-05-00-9-AP-C.

SENTENÇA LÍQUIDA. Quando o juiz fixa desde a prolação da sentença de conhecimento o valor do débito do Reclamado, eventual manifestação de irrisignação há de ser veiculada na oportunidade do recurso ordinário, sob pena de ver configurada a coisa julgada e não mais poder discutir os referidos cálculos em sede de embargos à execução. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 8.917/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 24/04/2007. PROCESSO Nº 01355-2003-421-05-00-3 AP.

SENTENÇA NULA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. É nula a decisão de embargos de declaração que confere efeito modificativo ao julgado, sem que seja concedida oportunidade para a parte contrária se manifestar, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente. **RELATORA DESEMBARGADORA LOURDES LINHARES**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 4557/07 - 3ª. TURMA. DATA DO JULGADO: 27/02/2007. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. PUBLICAÇÃO NO D.O: 07/03/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 02718-1997-012-05-00-5-AP

SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA À ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO UTILIZANDO, NA DESCRIÇÃO, ATIVIDADE DE EMPREGADO QUE, NA EMPRESA, EXECUTAVA SERVIÇO SEMELHANTE. NULIDADE INEXISTENTE. Não se acolhe alegação de nulidade da sentença que determina, como parâmetro alternativo a ser observado na obrigação de fazer concernente à entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a descrição das atividades de empregado que, na empresa, executava serviço semelhante, diante da tese, rejeitada, de negativa de vínculo empregatício. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10990/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 22/05/2007. PROCESSO N. RO 01380-2005-251-05-00-4

SERVIÇO EVENTUAL – Provada a prestação de serviço eventual, para suprir necessidade transitória da empresa, sem contraprova do autor, correta a sentença que julga improcedente a reclamação. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 6473/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00421-2006-022-05-00-4-RO.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Os honorários advocatícios somente podem ser deferidos quando o sindicato se encontra como assistente processual. Na qualidade de substituto o sindicato atua como parte não atendendo, por isso, aos requisitos exigidos pelo art.14 da Lei nº 5.584/70, que estabelece a concessão da assistência judiciária somente para pessoa física assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e que tenha declarado que a sua condição econômica não lhe permite demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 5678/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 19/03/07 PROCESSO Nº 01076-2006-002-05-00-1-RO.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. AÇÃO INDIVIDUAL OU PLÚRIMA. ARTIGO 104 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. Não induz litispendência o ajuizamento de ação pelo sindicato profissional, como substituto processual, antes

do ajuizamento de ação individual pelo empregado. Incidência do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária ao processo judiciário do trabalho **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 11308/07. 1ª TURMA. UNANIMEMENTE. PUBLICADO NO D.O. EM 14/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00429-2006-342-05-00-0-RO.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Em se tratando de sucessão de empregadores, não é possível aplicar integralmente a orientação constante da Súmula n.º 304, do c. TST, uma vez que as benesses garantidas à empresa sucedida não se transferem por inteiro ao sucessor, se elas não se encontram na mesma situação. De sorte que, não estando o sucessor submetido ao regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, não se beneficia da exclusão dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas. Contudo, o sucessor adquire não apenas as obrigações como também os **direitos** do sucedido. Daí por que é transferido para o sucessor da empresa liquidada extrajudicialmente o benefício da suspensão da fluência dos juros moratórios **exclusivamente** durante o período em que a sucedida permaneceu em liquidação extrajudicial, até a data em que houve a sucessão. **RELATORA DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**. ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º. 12.294/07 POR MAIORIA. Data do Julgamento 17/05/2007. Publicado no D.O. TRT-05 em 29/05/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO N.º. 02023-1996-024-05-00-2AP.

SUCESSÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. JUÍZO SUMÁRIO PARA CITAÇÃO. Havendo pedido de citação de outra empresa que não aquela inicialmente executada, ante a alegação de sucessão empresarial, cabe ao juiz adotar dois procedimentos: o mais simples, proceder numa apuração dos fatos de forma sumária, deixando para eventuais embargos do devedor o esgotamento do tema (quando o “sucessor” poderá alegar sua ilegitimidade passiva, etc.) ou proceder num exaustivo incidente processual, com ampla investigação probatória, sempre antes de determinar a eventual citação do apontado sucessor ou negar o pedido respectivo. **RELATOR JUIZ CONVOCADO EDILTON MEIRELES** - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.517/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO Nº 00402-2003-191-05-00-8-AP

SUPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – É competente esta Justiça Especializada para julgar pedido de suplementação de aposentadoria fundado em norma coletiva. **RELATOR DESEMBARGADOR TADEU LEITE VIEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 1ª TURMA N. 3013/07. PUBLICADO NO DO TRT-05 EM 05/03/2007. PROCESSO Nº 01516-2005-006-05-00-5-RO.

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – NÍVEL SALARIAL DEFERIDO A EMPREGADOS DA ATIVA – Eventuais níveis salariais deferidos a empregados via convenção coletiva, não atingem os aposentados que percebem suplementação de aposentadoria na forma do Regulamento Básico da entidade de previdência privada fechada, que tem os benefícios reajustados apenas nas mesmas épocas em que forem concedidos pela patrocinadora, ex vi do art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios, em sua redação atual. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO. N.º. 6480/07 JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00032-2006-036-05-00-1-RO

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL RECONHECIDA EM JUÍZO – O aporte financeiro através da contribuição do ex-empregado sobre o salário de participação definido em sentença judicial satisfaz as cláusulas regulamentares assecuratórias do equilíbrio atuarial do plano de benefícios do Regulamento Básico da PETROS, fazendo jus o ex-empregado aos reflexos decorrentes no cálculo da suplementação de sua aposentadoria. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 709/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 15/02/2007. PROCESSO Nº 00023-2006-014-05-00-3 RO.

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROS. A condenação em processo judicial anterior que implica em acréscimo na remuneração do empregado necessariamente reflete na majoração da suplementação de aposentadoria, posto que é a remuneração a base de cálculo do benefício **RELATORA: DESEMBARGADORA ELISA AMADO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 15326/07.1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 25/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00820-2005-161-05-00-5-RO.

SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO – O art.3º, do Regulamento do Plano de Benefícios estabelece que “São beneficiários do mantenedor-beneficiário os seus dependentes, como tal definidos pela legislação da Previdência Social, ressalvando o disposto no art.39 e seus parágrafos.” Portanto, apenas não se submete ao regramento geral da Previdência o benefício Pecúlio por Morte, sendo relevante ressaltar que, a teor do art.33, do mesmo Regulamento, a cota de suplementação da pensão é devida enquanto concedida a cota de pensão pelo Órgão Previdenciário. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N.º 6042/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 23/03/2007. PROCESSO N.º 00383-2005-004-05-00-7 ROA.

TAXA CONDOMINIAL. NATUREZA. A taxa de condomínio não tem natureza jurídica de ônus real e sim de obrigação *propter rem*. **RELATORA DESEMBARGADORA DELZA KARR**, TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 2088/07. 5ª. TURMA; JULGADO EM 30.01.2007; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 30.03.2007 VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00107-2000-010-05-00-6AP.

TELEMARKETING. OPERADORES. ART. 227 DA CLT. INAPLICÁVEL. O.J. 273 DA SDI-1 DO TST. A jornada reduzida de que trata o art. 227, da CLT é inaplicável, por analogia, ao operador de telemarketing **RELATOR DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 5ª TURMA N.º 12821/07. JULGADO À UNANIMIDADE EM 15/05/2007. PUBLICADO D.O. EDIÇÃO 01/06/2007. PROCESSO N.º00123-2006-024-05-00-7-RO

TEMPO DE PERMANÊNCIA EM ALOJAMENTOS. SOBREAVISO. POSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. Em que pese a possibilidade de ser caracterizado como de sobreaviso o período de permanência do empregado em alojamentos destinados ao repouso, sob regime disciplinar, pode ser descaracterizado com tal em virtude de regra prevista em instrumento normativo, diante do princípio da autonomia sindical coletiva, que deve expressar, na sua celebração, a vontade da categoria representada pela entidade sindical respectiva. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 33052/06. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 16/01/2007. PROCESSO N. RO 00983-2005-341-05-00-0.

TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO – Reconhecido quando ilícita a terceirização, contratada para a execução de tarefas relacionadas à atividade fim daquele se beneficiou com os serviços. **DESEMBARGADORA RELATORA YARA TRINDADE**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 6478/07. JULGADO EM 13.03.2007. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO EM 23.03.2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00240-2005-036-05-00-0-RO

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. Configurada a ilicitude da terceirização, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços. Porém, se o tomador é ente da Administração Pública e o empregado não se submeteu a concurso, há que ser declarada a nulidade do contrato de trabalho **RELATOR DESEMBARGADOR. ALCINO FELIZOLA**. ACÓRDÃO N.º 4.552/07ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 13 / 3 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º 00526-2006-641-05-00-0-RO

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços. (Súmula 331, I do TST). **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º 009104/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 18/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO 00101.2006.020.05.00.1RO

TERCEIRIZAÇÃO REGULAR. BANCÁRIO. VANTAGENS RECEBIDAS PELOS TRABALHADORES DA TOMADORA DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. O trabalhador terceirizado, se exerce as mesmas funções dos empregados da empresa tomadora de serviços, tem o direito a receber as mesmas vantagens por estes, em respeito ao princípio constitucional da isonomia, particularmente quando assim dispõe expressamente o contrato de prestação de serviço firmado entre as empresas tomadora e prestadora. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA**. TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 6ª TURMA N.º 14.308/07; JULGADO EM 29/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 19/06/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00749-2006-026-05-00-6 RO.

TÍTULO EXECUTIVO. EXIGIBILIDADE. Inaplicável o §5º do art. 884 da CLT, quando o título executivo apenas contraria Súmula do STF. É que as Súmulas editadas pelo Supremo Tribunal Federal retratam o entendimento jurisprudencial daquela Corte, não prevalecendo sobre a coisa julgada. Formar jurisprudência, não significa legislar. **RELATOR: DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, PUBLICADO EM: 24/05/2007. AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 02223-1988-191-05-00-5-AP-C.

TRABALHADOR VIGILANTE E TRABALHADOR VIGIA. O “vigilante”, assim conceituado pela Lei 7.102/1983, não se confunde com o “vigia” de clínica médica. Ao contrato de trabalho firmado por este, portanto, não se aplicam as disposições legais e normativas reguladoras do trabalho prestado por aquele. **RELATOR: DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** ACÓRDÃO Nº 16.449/07. 6ª. TURMA. POR MAIORIA. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 22 / 6 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00769-2005-222-05-00-7-RO

TRABALHO AUTÔNOMO. CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. COBRANÇA DE COMISSÃO DO TRANSPORTADOR. LEGALIDADE. Repu-ta-se válido o ajuste efetuado entre a empresa e o transportador autônomo por meio da qual é cobrada comissão referente à intermediação de clientes. **RELATOR DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA N. 10980/07. PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 10/05/2007. PROCESSO N. RO 00605-2005-032-05-00-0

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. A circunstância do trabalho estar sendo realizado externamente não elimina, em absoluto, a verificação da prestação de horas em sobre labor, mormente quando se verifica a viabilidade do controle de jornada cumprido em razão da existência de estabelecimento prévio de roteiros, obrigação de comparecimento da sede da empresa no início e fim da jornada e verificação das atividades desempenhadas. **RELATORA JUÍZA CONVOCADA MARIA LITA MOREIRA BRAIDY.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº. 5309/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 12/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00580-2006-010-05-00-9-RO

TRABALHO EXTERNO. PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES SEM FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. Porque a Reclamante não se desvencilhou do seu encargo de provar que, embora trabalhando externamente, estava sujeita à permanente controle e fiscalização por parte da empresa Demandada, enquadra-se na exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT, pelo que não faz jus às horas extras reivindicadas. Sentença que se confirma. **RELATORA: DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO.** ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 13231/07. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO EM 28/06/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00904-2005-013-05-00-7-RO.

TRABALHO EXTERNO. VENDEDOR. O inadimplemento de uma obrigação contratual ultimada não dá ao empregador o direito de descontar do empregado vendedor a comissão recebida e o valor da prestação não quitada, pois implica em transferência ao empregado dos riscos da atividade empresarial. (exegese do art. 466 da CLT). **RELATORA JUÍZA CONVOCADA MARIA LITA MOREIRA BRAIDY.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO N.º. 5401/07. 1ª. TURMA. POR UNANIMIDADE. PUBLICADO NO D.O. EM 12/03/2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00778-2006-034-05-00-2-RO.

TRABALHO PRESTADO EM CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A contratação do trabalhador para obra de construção reforma ou ampliação em imóvel residencial não traduz intuito lucrativo, inerente à assunção dos riscos da atividade econômica, para efeito de reconhecimento de relação de emprego. **RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA FRANÇA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 013316/2007. 3ª TURMA. PUBLICADO NO DO TRT 05 EM 30/05/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº 00526-2006-462-05-00-5 RO.

TRANSFERÊNCIA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Ocorrendo a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário, tem-se como extinto o primeiro contrato, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Inteligência da S. 382 do TST. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO. AC. N.º. 1.861/07. POR UNANIMIDADE. 4.ª. TURMA. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 12/04/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00291.2006.551.05.00.6 RO.

UNICIDADE DE VÍNCULO. INOCORRÊNCIA. Não se pode, a nenhum fundamento, caracterizar a unicidade da relação de emprego, quando confessado que foi efetivamente cindido o primeiro contrato e, se o ato da dispensa ocorreu há mais de dois anos da propositura da ação não há como, processualmente, se conceber oportunidade para discutir sua validade, ainda que com fundamento na unicidade contratual de emprego, pois isto importaria, por via indireta, em superação da prescrição que incide sobre o direito de ação pertinente a primeira das avenças. **RELATOR DESEMBARGADOR VALTÉRCIO DE OLIVEIRA** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 3147/07. 4ª. TURMA. PUBLICADO EM: 15/02/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº. 00365-2006-471-00-0-RO

VALE-TRANSPORTE. O empregado, para fazer jus ao vale-transporte, deve informar ao empregador, por escrito, o número de serviços e transportes utilizados no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos moldes do artigo 7º do Decreto 95.247/87, que regulamenta o benefício. **RELATORA DESEMBARGADORAGRAÇA BONESS.** TRT 5ª REGIÃO, AC. N.º 1.860/07 POR UNANIMIDADE. 4ª TURMA. JULGAMENTO EM 23/01/07. PUBLICADO NO D.O. DO TRT/05 DE 15/02/07. RECURSO ORDINÁRIO N.º 01403.2005.551.05.00.5 RO.

VARIAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.- EMPREGADOR. Cabe ao empregador, detentor dos documentos relativos ao empregado, comprovar a variação salarial do trabalhador através da apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento. Instado a apresentá-los e quedando-se inerte à determinação judicial, correta a decisão que concluiu por reconhecer os salários informados pelo Reclamante. **RELATORA DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA.** TRT 5ª REGIÃO , ACÓRDÃO 6ª TURMA Nº 12.060/07; JULGADO EM 08/05/07; PUBLICADO NO D.O. TRT05 EM 22/05/07; VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE; PROCESSO N.º 00946-1996-015-05-00-9 APB.

VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, DA CLT - A ausência de prova do pagamento dos haveres trabalhistas decorrentes do rompimento do contrato, cujo encargo recai sobre as Reclamadas, autoriza a condenação do empregador e, de forma subsidiária, do tomador dos serviços. Devido, inclusive, o acréscimo de cinquenta por cento sobre os valores deferidos, consoante dispõe o art. 467, da CLT, que impõe ao empregador a obrigação de pagar ao trabalhador, na data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 11.047/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 22/05/2007. PROCESSO Nº 00067-2006-033-05-00-1 RO.

VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EVENTUAIS - Eventual é o trabalho que depende de acontecimento incerto, casual, acidental e sem permanência. Na hipótese dos autos, assentiu a defesa que a Autora trabalhou para o Reclamado por mais de uma década. Desta forma, as atividades eram habituais ao empreendimento da empresa, porquanto a prestação destes serviços se dava de forma contínua, ainda que não quotidiana. Para caracterizar o vínculo empregatício não precisa que o empregado preste serviços diários, basta que se configure a não eventualidade do labor. **RELATORA DESEMBARGADORA GRAÇA LARANJEIRA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 9.833/2007. PUBLICADO NO D.O. TRT-5 EM 09/05/2007. PROCESSO Nº 00209-2006-581-05-00-5 ROA.

VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. RELAÇÃO DE PARCERIA. Demonstrado que a reclamante executava o seu trabalho com autonomia, suportando os riscos e usufruindo os resultados da atividade empresarial juntamente com a reclamada, reconhece-se relação de parceria em detrimento de vínculo empregatício. **RELATOR DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO N.º. 00004/07. 6ª. TURMA. À UNANIMIDADE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRT 5ª REGIÃO, EDIÇÃO DE 18/ 1 / 2007. RECURSO ORDINÁRIO N.º. 00485-2005-004-05-01-5-RO.

VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Evidenciada a existência de simulação de contratos de natureza civil com uma empresa fictícia, cuja constituição foi realizada no sentido de fraudar a lei, a fim de impedir o reconhecimento do vínculo de emprego, nos moldes previstos na CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA -** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.206/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O. TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO Nº 00808-2004-134-05-00-7-RO

VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO EVENTUAL. DISTINÇÃO. Caracteriza o serviço eventual aquele prestado ocasionalmente, de forma a não haver fixação a uma única fonte de trabalho, haja vista que não há atividade constante. Já a relação empregatícia, enquanto fenômeno sócio-jurídico resulta da síntese de um diversificado conjunto de elementos reunidos em um dado contexto social ou interpessoal. **RELATORA: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES.** TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO Nº 6579/07. 6ª. TURMA. PUBLICADO EM: 11/04/2007. RECURSO ORDINÁRIO Nº: 00401-2006-193-05-00-9-RO.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Cabe ao acionante provar o fato constitutivo do seu direito, máxime quando se trata de vínculo de emprego, negado pelo reclamado.. **RELATORA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA - TRT 5ª REGIÃO, ACÓRDÃO 4ª TURMA N. 11.232/2007 - POR UNANIMIDADE, PUBLICADO NO D.O TRT-05 EM 17.05.07 PROCESSO Nº 00985-2006-661-05-00-9-RO**